Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - RJ

PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fevereiro, 2015.

Ficha Catalográfica

P712 Plano decenal de atendimento socioeducativo do estado do Rio de Janeiro. / Vários autores. – Rio de Janeiro: CEDCA, 2014. 100 p.

1. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). 2. Educação – Brasil. I. Título.

CDU 37(81)

Luiz Fernando de Souza
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tereza Cristina Consentino
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Antônio José Vieira de Paiva Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Monica Alckmin
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Alexandre Azevedo de Jesus
DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRARAM A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

CEDCA - CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADLESCENTE - CRESS 7ª REGIÃO (CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL) – SEASDH (SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS) – SEEDUC (SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO) – DEGASE (DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS) – PREFEITURA DO RIO – SMDS (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL) - DIESP/SEEDUC – (DIRETORIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO SOCIOEDUCATIVA E PRISIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO) – SETRAB (SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA) – SES (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE) – ACTERJ (ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) – TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO – DEFENSORIA PÚBLICA – SESEG (SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA) – SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO) – UFF (UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE) – CENTRO DE DEFESA DO RIO DE JANEIRO CEDECA-RJ – IBAM (INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL) – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO - PROJETO LEGAL – ASSOCIAÇÃO DE MÃES MOVIMENTO MOLEQUE – SINDDEGASE – UNICEF (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA).

ÍNDICE

1. Apresentação 7

2. Introdução 12

3. Princípios 16

4. Diretrizes 17

5. Marco Situacional e Diagnóstico 18

5.1 Medidas de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto - CREAS 21

5.2 Medidas de Restrição e Privação de Liberdade - DEGASE 28

5.2.1 A medida de Internação-Privação de Liberdade 29

6. Necessidade de Núcleo de Atendimento Inicial (NAI / Centro Integrado de Atendimento) para a Capital 42

7. Dos Regimes Disciplinares 43

8. Escola Estadual de SocioEducação e a Política de Recursos Humanos 44

9. Financiamento 47

10. Monitoramento 50

12. Conclusões e Recomendações 51

13. Eixos Operativos 55

14. Glossário 68

15. Bibliografia 85

SIGLAS

CEDCA – Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente
DIESP/SEEDUC – Diretoria Especial de Educação Socioeducativa e Prisional da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro
SEASDH – Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos
SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SETRAB – Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
SES – Secretaria de Estado de Saúde
DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
JIJ – Juizado da Infância e Juventude
MP – Ministério Público
DP – Defensoria Pública
SGD – Sistema de Garantia de Direito
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ENS – Escola Nacional de Socioeducacao
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
RMA – Registro Mensal de Atividades
MSE – Medida Socioeducativa

1. Apresentação

A proposição do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, visa não apenas complementar os esforços já empreendidos pelo Governo Federal neste campo, mas também conferir análise distinta às particularidades estaduais nesta área. Almeja-se produzir um instrumento voltado a orientar o planejamento, a execução, e o monitoramento das ações destinadas ao adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional[1] no Estado do Rio de Janeiro, visando romper o ciclo de descontinuidade a que as ações na área foram submetidas no decorrer da história.

A elaboração do presente plano representa, indubitavelmente, uma conquista, no que diz respeito aos marcos normativos voltados à defesa e promoção de direitos dos adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais. Para que o aprimoramento do respaldo legal das ações socioeducativas gere benefícios concretos à sociedade, todavia, é fundamental que os sujeitos envolvidos na execução da política de atendimento – tais como profissionais e gestores – reverenciem as normas e os princípios preconizados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro está referendado nas diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8069/1990, na Resolução 119/2006 do Conanda, na Lei 12.594/2012 do SINASE e na Lei 12.435/2011 do SUAS, que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para a execução das MSE em meio aberto e de restrição e privação de liberdade[2].

O processo de elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo se constituiu de diversas etapas partindo inicialmente dos debates empreendidos nas Assembléias do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente e da formação da Comissão para sua

[1] Elegemos a terminologia "*a quem se atribui à prática de ato infracional"* por entender que esta dê conta da condição transitória na qual um adolescente se encontra no momento em que é acusado da pratica um ato infracional e/ou cumpre uma medida socioeducativa. Optamos pela referida expressão em detrimento das: "infrator" haja vista que não podemos reduzir o adolescente ao suposto ato por ele cometido, "em conflito com a lei", por entender que no geral é a lei que se encontra em conflito com as necessidades e expressões dos adolescentes aqui em destaque e "autor de ato infracional", pois diante do processo de criminalização da pobreza impresso no modelo de sociedade vigente, nem sempre pode ser provado que no momento da apreensão, o adolescente autuado tenha de fato cometido um ato reconhecido penalmente como infracional.

[2] Os termos restrição e privação de liberdade referenciam os debates e reflexões referidas as Medidas Socioeducativas, seguindo as orientações do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Os documentos apresentam a correlação entre restritiva/medidas de semiliberdade e privativa/internação de adolescentes.

elaboração[3], através do envolvimento de diversos atores da execução diretas das medidas e demais profissionais ligados ao Sistema de Garantia de Direitos.

Após a formação da Comissão acima referida, entre os meses de agosto a novembro 2014, foram desenvolvidos os trabalhos destinados à elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, através de reuniões semanais. A cada encontro os atores presentes buscaram refletir, debater e propor a construção dos diversos itens que compõem o presente Plano.

Para além dos trabalhos atinentes a comissão, o processo de elaboração do Plano Decenal no estado do Rio de Janeiro, contou com atividades desenvolvidas visando suscitar o debate e reflexões em torno de questões que giram em torno do atendimento destinado a adolescente a quem se atribui à prática de ato infracional, conforme disposto no quadro abaixo.

[3] É válido ressaltar que para a formação da comissão aqui referida os mais diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos e entre estes, os representantes das diversas políticas setoriais, foram convidados a participar, no entanto, nem todos se fizeram representar.

Atividades	Descrição:
1. Criação da Comissão Temporária de elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro	Através do Decreto Nº 45.115/2015, a Comissão foi instituída com a finalidade de colaborar com o processo de discussão e desenvolvimento das propostas de ações na elaboração da Política e do Plano, promovendo de forma articulada e participativa a implementação, o acompanhamento e a avaliação do sistema de atendimento socioeducativo.
2. Reuniões sistemáticas da Comissão Interinstitucional para elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro	As reuniões da Comissão foram realizadas semanalmente, no período de agosto de 2014 a fevereiro de 2015, desenvolvendo o projeto de elaboração e as propostas de ações do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro.
3. Realização do I Encontro Estadual do SINASE – Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo	O Encontro foi promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA no dia 27 de agosto, com a finalidade de discutir e apresentar, junto aos atores do Sistema de Garantia de Direitos, as propostas de ações para a construção do Plano e as contribuições advindas das reuniões da Comissão Interinstitucional**.**
4. Realização do II Encontro Estadual do SINASE – Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro	O Encontro realizado em 23 de setembro de 2014 e contou com a participação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – PDH/PR, atores do Sistema de Garantia de Direitos, e representantes de municípios do Rio de Janeiro, além de representantes dos CMDCA's. A finalidade do Encontro foi apresentar os parâmetros e diretrizes para a construção da Política de Atendimento Socioeducativo e do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.
5. Reunião com municípios do Estado do Rio de Janeiro sobre o Panorama do Processo de Construção dos Planos Decenais Municipais	O Encontro foi realizado em 26 de setembro de 2014 e contou com a participação do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, representantes da gestão e dos CREAS de municípios do Rio de Janeiro. O encontro teve como objetivo prestar assessoria técnica aos municípios para auxiliá-los na elaboração dos seus respectivos planos municipais, observando diretrizes e prazos para elaboração.

A partir dos encontros realizados e das propostas discutidas pela Comissão de Elaboração, foram definidos os **princípios e diretrizes** para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de restrição e privação de liberdade.

Os princípios e diretrizes norteadoras do Plano têm como objetivo primeiro a garantia dos direitos fundamentais previstos no ECA, oferecendo direção à atuação dos profissionais que atuam diretamente com o grupo de adolescentes aqui referido, mas ainda, aos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos e entre estes, as diversas Políticas Setoriais, que devem reconhecer-se como co-responsáveis pela execução das medidas socioeducativas e do atendimento das necessidades imediatas ou não, dos adolescentes envolvidos em situação de ato infracional.

O **Marco Situacional e o Diagnóstico** ora apresentados tratam do atual perfil do atendimento socioeducativo no Estado. Ressaltamos que ainda não são produzidos dados unificados sobre os atendimentos em meio aberto e de restrição e privação de liberdade, sendo este um dos pontos primordiais a ser construído a partir da implantação de uma gestão unificada através de um Órgão Gestor da Política de atendimento.

Para o Plano, foram utilizados dados provenientes de levantamento realizado no DEGASE, no que diz respeito ao atendimento das medidas restritivas e privativas de liberdade. Para as medidas de meio aberto, foram utilizados dados do Censo Suas 2013, com informações relativas ao atendimento realizado pelos CREAS do estado do Rio de Janeiro.

Ressaltamos ainda a dificuldade em obter dados específicos sobre crianças e adolescentes, sobretudo em relação à violência e segurança pública, o que prejudicou a elaboração de um diagnóstico mais apurado sobre as violações sofridas por estes adolescentes, para além da infração cometida. Foi estabelecido como período de análise dos dados o ano de 2012/2013, resguardadas as devidas diferenças na coleta de dados concernentes aos diferentes tipos de medidas.

Por último, os **Eixos Operativos** foram construídos a partir dos eixos estabelecidos no Plano Nacional. Estão divididos em quatro eixos: Gestão, Qualificação do Atendimento, Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança - com objetivos e ações a serem desenvolvidas, distribuídas em três períodos:

- **1º Período (2014 – 2015)**: Dois anos (implantações e formulação dos Planos Estaduais e Municipais);
- **2º Período (2016 – 2019)**: Quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários do estado e dos municipais;

- **3º Período (2020 – 2023)**: Quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários do estado e dos municípios.

O debate para a construção do Plano constitui-se em exercício enriquecedor, tendo em vista a diversidade de olhares dos atores envolvidos neste processo. A constatação de uma realidade atravessada pelos fatores sociodemográficos, dos territórios diversos permeados pela violência e pelo acesso desigual aos bens e serviços, pela valorização do discurso punitivo e coercitivo que fazem parte do cenário histórico atual. Todo este contexto fomentou a necessidade de uma mudança urgente no sistema vigente, que seja garantidora dos direitos fundamentais a que fazem jus os adolescentes e suas famílias, de maneira a construir uma Política de Atendimento que valorize a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, e que preconize o protagonismo destes atores como sujeitos de direitos.

A elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro deseja, portanto, traduzir modificações no campo da socioeducação, buscando a mudança do imaginário social que se tem dos adolescentes acusados da prática de ato infracional, bem como, do atendimento destinado a estes, que já tarda a ser reconhecido como direito de proteção e promoção e não como punição.

2. Introdução

> *A mudança de paradigma e a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo e asseguram aos adolescentes que infracionaram oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida. Dessa forma, esses direitos estabelecidos em lei devem repercutir diretamente na materialização de políticas públicas e sociais que incluam o adolescente em conflito com a lei. (**SINASE**, 2006:17).*

No Brasil, a história da garantia de direitos de crianças e adolescentes veio a fortalecer-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a incorporação de seus princípios ao Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado em 1990. Até então, a cobertura legal para este público delimitava-se no âmbito do Código de Menores de 1927, e sua versão revisada em 1979, que concentrava no Estado o papel de atuação sobre os ditos "abandonados e delinquentes", atuando sob a égide de uma visão tutelar sobre crianças e adolescentes considerados "filhos da pobreza".

É a partir da Proclamação da República que vimos surgir no seio do Estado uma série de normativas, instituições[4] e ações destinadas ao então reconhecido "menor delinquente"[5], encampadas sobre a perspectiva de "ordem e progresso", que deveriam garantir a regeneração e a disciplina de adolescentes atingidos pelos malefícios morais e sociais, advindos da condição de pobreza.

O artigo 68 do Código de Menores fazia referência ao denominado "menor delinquente", trazendo ao Juiz de Menores a competência para determinar todos os procedimentos a serem aplicados ao adolescente e a sua família. O Código de Menores fora o produto legal de um movimento encampado, sobretudo, na década de 1920 no Brasil, o Movimento de Salvação da Criança (RIZZINI, 1997).

Ainda que baseada em uma visão moralista sobre a criança e o adolescente advindos de famílias pobres, o Código de Menores pela primeira vez define a separação no que se refere ao cumprimento das "penas", entre os "menores delinquentes" e os condenados adultos, processo este mais tarde referendado com a aprovação do Código Penal, em 1940, através do qual, passou

[4] A inauguração deste processo se dá com a construção da Escola Correcional XV de Novembro em 1890, acompanhada pelos Patronatos Agrícolas e as Escolas de Reforma criadas, sobretudo, a partir da década de 1920 na cidade do Rio de Janeiro.

[5] Optamos por dispor entre aspas a referida terminologia, por entender que encontra-se superada e ultrapassada de acordo com a legislação promulgada em 1990, sendo atualmente equivocada sua utilização.

a vigorar a inimputabilidade criminal aos menores de dezoito anos. (ESPINDULA E SANTOS, 2004).

É igualmente na década de 1940 que vimos surgir a instituição que particulariza a historia de atendimento aos ditos “menores delinquentes” o Serviço de Assistência ao Menor (1941). O SAM caudatário da estrutura burocrática do Estado Varguista tinha por proposta centralizar os serviços e a administração das instituições e ações destinadas aos abandonados e delinquentes, que anteriormente ficavam em muito a cargo da filantropia.

No entanto, incorporando o histórico processo de institucionalização compulsória, bem como, outras violações de direitos, o SAM em meio à década de 1960 passa a ser alvo de uma série de denuncias em especial, quanto à gestão e desvio de verbas (RIZZINI, 2004).

Neste contexto, é no ano de 1964, sob a estrutura rígida e burocrática do governo militar, que se cria a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM), buscando superar o contexto violador de direitos presentes no SAM e tendo como meta, a adoção de ações de bem-estar social, voltadas ao menos em seu discurso, a reinserção do “menor” em sua família e na comunidade.

Proposta através da Lei no 4.513/64 que estabelece a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), a FUNABEM organiza-se para a execução de seus serviços, através das Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor (FEBEM´s), órgãos descentralizados, que contavam com autonomia executiva. Entretanto, tal estrutura resultou em instituições burocráticas, com condições físicas insalubres e inadequadas, com crescentes denúncias de maus-tratos e violência (OLIVEIRA e ASSIS, 1999).

No bojo desta estrutura vimos em 1979 à proposta de revisão do Código de Menores, que expressara um esforço em prol da adequação da legislação a estrutura político-administrativa do Estado. No entanto, em se tratando das ações destinadas ao então “menor delinquente”, verifica-se um processo contraditório que gira por um lado, sob maior rigidez no trato com os mesmos e o aprofundamento da perspectiva da situação irregular, e do outro, a expressão de serviços e programas que iam ao encontro de uma proposta de mudança e superação do processo de institucionalização e isolamento.[6]

[6] Aqui nos referimos ao Ar 39º do Código de Menores pós-revisão em 1979, que refere legalmente a transição para a medida de restrição de liberdade referindo a interação com os recursos comunitários.

A referida proposta de mudança se estende à visão, concepção e atuação junto à criança e ao adolescente a qual acompanhava os debates e normativas pautadas internacionalmente. Há quatro documentos que nortearam este processo, sendo eles: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing (1985); Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989); Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de RIAD (1990); e Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990).

Referendando o processo encampado no âmbito internacional e oficializando as reivindicações que se fizeram presentes na década de 1980, é em 1990 no Brasil, que verificamos a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente fruto dos debates, mobilizações e lutas propostas pelos profissionais atuantes junto à criança e ao adolescente, bem como, os movimentos sociais que reivindicavam seus direitos a exemplo do Movimento de Meninos e Meninas de Rua (MMMR) e Associação dos Ex-alunos da FUNABEM propiciando o avanço da dimensão protetivas na legislação brasileira. (LIMA, 2013)

O ECA rompe com o paradigma da situação irregular e estabelece como diretriz a doutrina da proteção integral[7]. Pela primeira vez na história da legislação brasileira, a criança e o adolescente passaram a ser tratados como prioridades absolutas, sendo dever do Estado, da família e da sociedade civil protegê-los, representando, dessa forma, um avanço normativo no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes.

Em se tratando do adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, o ECA normatiza direitos específicos na aplicação das medidas socioeducativas, e oferece contribuições consideráveis no reconhecimento deste grupo como sujeitos de direitos, ao passo que historicamente foram tratados quase que exclusivamente como passíveis de punição. Entretanto, os avanços propostos no ECA em relação ao atendimento e execução das medidas socioeducativas, não foram suficientes para a legitimação e garantia de direitos deste grupo.

A partir do ano de 2006 com a publicação pelo CONANDA da Resolução n° 119, que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), é possível verificar no Brasil, a reconfiguração da gestão e execução do atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional.

[7] Conforme disposto nas normativas internacionais que referem os direitos das crianças e do adolescente, incorporadas aos princípios e diretrizes propostos na Constituição Federais de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O então “Projeto SINASE” tinha como proposta estruturar ações, a partir de diretrizes e princípios dispostos no ECA e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude na Proteção dos Jovens em restrição de liberdade, determinando diretrizes claras e específicas na execução das medidas socioeducativas, por parte das instituições e profissionais que atuam nesta área.

A partir de 2008, a execução das medidas socioeducativas começou a seguir novas orientações, com o intuito de adequá-las às diretrizes dispostas no projeto SINASE, particularmente no que dizia respeito ao processo de municipalização e a primazia no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, e passaram a ser executadas pelos Centros de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) dos municípios, inscritas na Política de Assistência Social.

No ano de 2009, com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, ocorreu a incorporação oficial do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, inscrito no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade. A execução das medidas socioeducativas recobrou, então, o viés da intersetorialidade entre as políticas, reforçando a importância da participação dos diversos atores do sistema de garantia de direitos, sendo estruturada na interlocução entre o SINASE e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Foi, contudo, em 2012, a partir da promulgação da Lei 12.594, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que as ações que vinham sendo incorporadas pelas diversas esferas de governo ganharam o status de política pública. Em Novembro de 2013, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República publica o Plano Decenal Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE, que tem como objetivo a orientação, o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Decenais Estaduais, Distrital, Municipais, definindo estratégias e metas para alcance em curto, médio e longo prazo.

No que diz respeito à execução da Política de Atendimento ao Adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional no Estado do Rio de Janeiro, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), criado em 1993, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, bem como os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), através das Secretarias Municipais de Assistência Social dos municípios do estado do Rio de Janeiro,

constituem órgãos executores das medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade e as medidas socioeducativas em meio aberto.

No que diz respeito à gestão do Sistema Socioeducativo Estadual, encontram-se a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, responsáveis por coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo.

Por fim, pela trajetória percorrida no processo de estabelecimento de direitos dos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, espera-se que a parceria estabelecida entre os diversos atores governamentais envolvidos com o SINASE e a sociedade civil se fortaleça, corroborando para superar as dificuldades que ainda dificultam a efetivação de seus direitos.

Sendo o Rio de Janeiro solo histórico onde se constrói a política de atendimento para crianças e adolescente no Brasil, desejamos que o nosso estado fortaleça-se pelos princípios e diretrizes que atualmente regem o atendimento a adolescentes a quem se atribui à prática de ato infracional, rompendo com a histórica perspectiva de punição e criminalização da pobreza, criando condições para que o atendimento socioeducativo possibilite a estes, a efetivação de seus direitos e que contribuam para que estes meninos e meninas vislumbrem alternativas de vida das quais de fato se apropriem.

3. Princípios

a) Aos adolescentes acusados da prática de ato infracional são garantidas a presunção da inocência e de defesa técnica;
b) Aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa é assegurada a observância da excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
c) Aos adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas deve ser assegurada a proteção integral de seus direitos, respeitando a sua integridade física e psicológica, considerando o histórico de violação de direitos a que foram submetidos;
d) Aos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional é garantido o direito à convivência familiar e comunitária;
e) Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, intersetorial, com participação social, gestão democrática e responsável, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

4. Diretrizes

Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE:

a) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto e excepcionalidade das medidas restritivas e privativas de liberdade;

b) Estruturação das Unidades de restrição, privação de liberdade e de acompanhamento às medidas socioeducativas em meio aberto garantindo um atendimento humanizado aos adolescentes e profissionais do Sistema Socioeducativo;

c) Respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes, desde o momento de sua apreensão, pela polícia, até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas;

d) Permanente articulação na execução das medidas socioeducativas em meio aberto e de restrição e privação de liberdade, através da implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/SINASE);

e) Implantação de Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) que garanta a integração operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, a articulação da rede e a intersetorialidade;

f) Valorização e fortalecimento da família do adolescente garantindo condições para que esta possa cumprir seu papel protetivo e de participação em todas as etapas que vão da apreensão do adolescente até a execução das medidas socioeducativas;

g) Valorização do Plano Individual de Atendimento – PIA - como instrumento para salvaguardar o atendimento e acompanhamento personalizado do adolescente;

h) Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;

i) Valorização das práticas restaurativas e da mediação de conflitos;

j) Garantia da oferta e acesso à saúde integral, a educação formal, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura nas unidades de restrição e privação de liberdade e na articulação da rede com o meio aberto;

k) Promoção e valorização dos profissionais da socioeducação com qualificação inicial e continuada;

l) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Advogado legalmente constituído) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.

5. Marco Situacional e Diagnóstico

O atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas vem sofrendo grande modificação ao longo dos anos. De acordo com o avanço da legislação pertinente ao tema, sobretudo com a instituição do ECA, os diferentes atores passaram a contribuir decisivamente na construção de um projeto de atendimento que contemple a dimensão de sujeito portador de direitos do adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional. Infelizmente, apesar do avanço no campo da legislação, e em especial da Lei 12.594 de 2012 – a Lei que aprova o SINASE, a dimensão prática do atendimento ainda demonstra sinais de insuficiência e ineficácia.

Em face das crescentes modificações da sociedade, e no Estado do Rio de Janeiro, de uma nova configuração espacial da violência e do domínio de diferentes formas de coerção – seja ela pelo tráfico, pela polícia ou pela política de segurança pública, há uma necessidade premente em traçar um diagnóstico que permita pensar a inserção do adolescente e de suas famílias neste contexto.

O Estado do Rio de Janeiro, em seus 92 municípios conta com uma população total de 16.461.173 habitantes, segundo dados da estimativa populacional para o ano de 2014, proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico - IBGE.

Segundo informações da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ, cerca de 73,7% da população do estado concentra-se na área metropolitana e 96,7% reside em áreas urbanas. Ainda segundo o CEPERJ, os cinco municípios do Estado com maior concentração populacional são: Rio de Janeiro (6.429.922 habitantes), São Gonçalo (1.025.507 habitantes), Duque de Caxias (873.921 habitantes), Nova Iguaçu (804.815 habitantes) e Niterói (494.200 habitantes).

Partindo da estimativa populacional para o ano de 2014, relacionada ao índice populacional por faixa etária referido no PNAD de 2013, podemos compreender que cerca de 4.425.344 da população, corresponderia à faixa etária de crianças e adolescente.

Distribuição por grupo de idades (de 0 a 19 anos) em comparação com a população total residente no Estado do Rio de Janeiro partindo da estimativa populacional para o ano de 2014				
Total	**0 a 4 anos**	**5 a 9 anos**	**10 a 14 anos**	**15 a 19 anos**
16.461.173	921.082	1.069.097	1.168.074	1.267.081
	5,6%	6,5%	7,1%	8,2%

Percentuais referidos por faixa etária na PNAD 2013 relacionados à estimativa populacional para 2014 - IBGE

Relacionado ao universo acima referido, do contingente populacional de adolescente estimado no estado do Rio de Janeiro, que se aproxima para mais ou para menos da casa dos 2.436.055, no ano de 2012, 7.222 destes, foram apreendidos acusados da prática de atos infracionais.

Apreensão de crianças/adolescentes no Estado do Rio de Janeiro, Ano 2012												
Total	**Apreensões / Mês**											
	Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
7222	**402**	**617**	**711**	**593**	**548**	**585**	**591**	**577**	**699**	**690**	**681**	**528**

Fonte: CEPERJ Anuário Estatístico do Estado do Rio de Janeiro 2013.

Apreensão de crianças/adolescentes no Estado do Rio de Janeiro por áreas, Ano 2012				
Total	**Apreensões / Área**			
	Capital	**Baixada**	**Grande Niterói**	**Interior**
7.222	**2.745**	**1.718**	**1062**	**1.697**

Fonte: CEPERJ Anuário Estatístico do Estado do Rio de Janeiro 2013.

Ao analisarmos os números referentes ao cumprimento de medidas restritivas e privativas de liberdade de adolescentes e o encaminhamento destes para as diversas unidades socioeducativas do DEGASE localizadas no estado do Rio de Janeiro em 2012, obtivemos os seguintes dados:

Entrada	Internação provisória	Internação	Semiliberdade
Cense GCA	Dom Bosco, EJLA e CAI Belford Roxo e CENSE PACGC	EJLA, ESE e CAI Belford Roxo e CENSE PACGCA	CRIAADs – Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente.
5.820	**3.856**	**1110**	**2.709**

Fonte: CEMSE/DEGASE – 2013.

Atualmente com a construção de novas unidades que visem atender o princípio arquitetônicos previstos no SINASE, as unidades de privação de liberdade inclusive, internação provisória são:

- *Centro de Socioeducação Gelso de Carvalho Amaral (CENSE-GCA) – unidade de recepção e acolhida dos adolescentes,*
- *Centro de Socioeducação Dom Bosco – unidade de internação provisória masculina,*
- *Escola João Luiz Alves (EJLA) – unidade de internação provisória e definitiva masculina,*
- *Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa – unidade de internação provisória e definitiva feminina,*
- *Educandário Santo Expedito (ESE) – unidade de privação de liberdade masculina,*
- *Centro de Atendimento Intensivo Belford Roxo (CAI-Baixada) – unidade de internação provisória e definitiva masculina,*
- *Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves – unidade de internação provisória e definitiva masculina,*
- *Centro de Socioeducação Irmã Asunción de La Gándara Ustara – unidade de internação provisória e definitiva masculina,*
- *Centro de Socioeducação Ilha do Governador –CENSE Ilha – Unidade de Recepção e Acolhimento de Adolescente.*

Estando o sistema socioeducativo referenciado pelo princípio/direito a Convivência familiar e comunitária, é válido ressaltar que o encaminhamento dos adolescentes para as unidades acima referidas, dá-se a partir do critério de moradia aliado a outros como sexo e faixa etária.

Ao relacionarmos o cumprimento de medidas socioeducativas no estado do Rio de Janeiro verificamos que 61.24% destas, estão referidas ao meio fechado em privação e restrição de liberdade. Compreendemos que tal quadro se relaciona a conjuntura presente, que refere a aplicação da medida de internação provisória, sem se observar os requisitos legais, previstos no Art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quantitativo de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas – Ano 2012*

Privação/Restrição de Liberdade	Meio Aberto		TOTAL
Privação/Restrição	Liberdade Assistida	Prestação de Serviços Comunitários	
5.820	2180	1503	9.503

Fonte: CEMSE/DEGASE 2013 E SEAS/DH – CENSO SUAS 2013

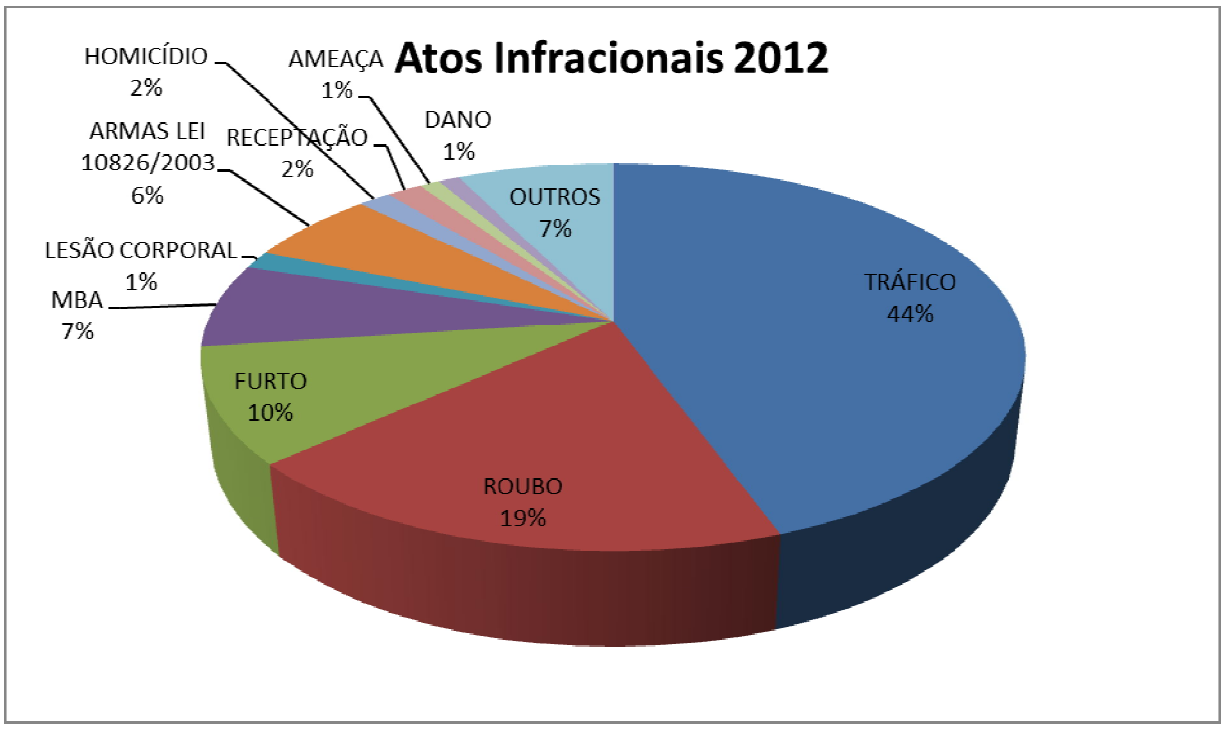

Fonte: CEMSE/DEGASE – 2013.

Ao contrário do que é programado na grande mídia e reproduzido pelo senso comum, os dados acima demonstra que o maior índice de atos infracionais cometidos por adolescentes estão relacionados ao tráfico de drogas e não a atos de violência contra a pessoa.

O alto índice de envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas sugere situação de trabalho infantil, considerando que segundo a Convenção 182 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), a participação de crianças e adolescentes no trafico de drogas, constitui uma das piores formas de exploração de trabalho infantil[9]. Verifica-se também a relação da prática de atos infracionais relacionadas à busca de renda para a aquisição bens de consumo, percebidos como recursos inclusivos a este modelo de sociedade, indicando, que os atores do Sistema de Garantia de Direitos devem garantir ações para mudar esta realidade.

5.1 Medidas de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto - CREAS

O atendimento socioeducativo em meio aberto foi incorporado às ações do CREAS, a partir da implementação do SUAS, enquanto modelo de gestão participativa, que articula esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

[9] Podemos verificar ainda o Decreto 3.597 de 12 de Setembro de 2000, o qual promulga a Convenção 182 e a recomendação 190 da OIT sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação.

O atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), foi regulamentado no âmbito da Proteção Social Especial através da Resolução 109/2009, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Com a Tipificação, o serviço de medidas socioeducativas foi implantado nos municípios, a partir das especificidades de cada região.

Por outro lado, apesar de considerar as especificidades de cada região, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais foi fundamental para propor de forma qualificada, continuada e padronizada o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, definindo em uma de suas matrizes como trabalho social essencial para o atendimento ao adolescente:

> *"A acolhida; a escuta; o estudo social; o diagnóstico socioeconômico; referência e contrareferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas p de relatórios e/ou prontuários." (BRASIL. 2009, p.25)*

Dessa forma, o trabalho do CREAS no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto não pode peder de foco a "centralidade na família e no fortalecimento dos vínculos". As ações nesse sentido se dão através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, tendo como pressuposto o fortalecimento e o resgate de vínculos familiares e comunitários na construção de novas referências para o indivíduo, e também através de outras ações, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O cofinanciamento aos serviços ofertados pelo CREAS é de responsabilidade dos entes federados – União, Estados e Municípios. De acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB (Resolução CNAS nº 33, de 12/12/2012), o cofinanciamento federal para a oferta de serviços pelos CREAS é realizado a através do Piso Fixo de Média Complexidade, com transferência regular e automática, via Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social. De acordo com o Art. 48. da NOB:

"os fundos de assistência social são instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social." BRASIL, 2012.

O "Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)" tem seu cofinanciamento previsto no Artigo 68, da NOB, dentre os serviços ofertados nos CREAS.

A Portaria nº 139, de 28 de junho de 2012, dispõe sobre o cofinanciamento federal aos CREAS e indicando percentuais de cofinanciamento repassados a partir da característica dos municípios[11].

O Estado do Rio de Janeiro possui critérios de financiamento pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com percentual de cofinanciamento que vão de 30% do valor repassado pelo governo federal a 100%, no caso de municípios que ainda não possuem cofinanciamento federal.

A Resolução CNAS nº 18, de 5 de junho de 2014, dispõe sobre critérios de cofinanciamento federal específico para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sendo previsto o repasse de R$ 2.200,00 para cada grupo com até 20 adolescentes, de acordo com os seguintes critérios. No Estado do Rio de Janeiro foram elegíveis 59 municípios, sendo realizados 40 aceites para o cofinanciamento. Um dos critérios para eleição foi o Registro Mensal de Atendimentos, com média mensal superior a 10 adolescentes.

O Estado possui atualmente 106 CREAS implantados, e apenas 9 dos 92 municípios não oferecem o serviço, apesar de contarem com equipe que execute as ações de Proteção Social Especial. Segundo dados do CENSO SUAS 2013, no ano de 2012, de 102 unidades implantadas

[11] I para Municípios de Pequeno Porte I e II:
a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados; e
b) habilitados em gestão plena do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados; e
II - para Municípios de médio porte:
a)habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados; e
b) habilitados em gestão plena do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;
III - para os Municípios de grande porte, metrópoles e Distrito Federal:
a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados; e
b) habilitados em gestão plena do SUAS e Distrito Federal, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;

à época, 90 ofereciam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, nas modalidades de LA e PSC.

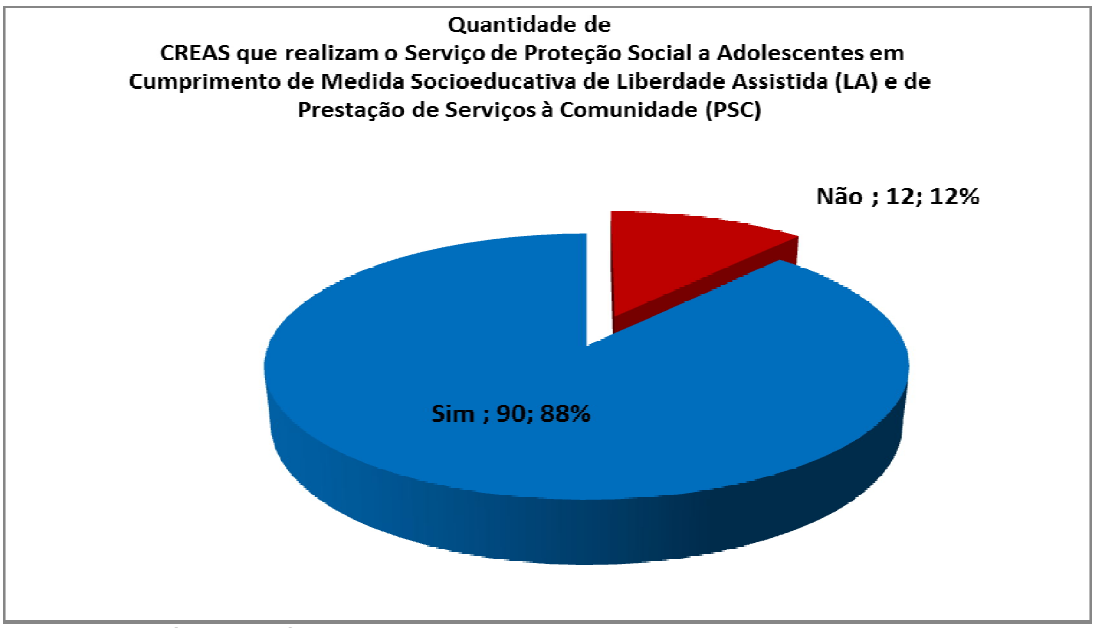

Fonte: SNAS/DGSUAS/CGSVIS – CENSO SUAS 2013

Em relação ao total de atendimentos realizados, no ano de 2012 nos CREAS foram atendidos 3.584 adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, e, deste total, cerca de 75% era do sexo masculino.

Especificamente no que se refere ao acompanhamento de adolescentes em liberdade assistida, no ano de 2012 foram registrados 2.180 atendimentos, e quanto à Prestação de Serviços Comunitários foram 1.503 casos em relação ao universo total de cumprimento de medidas acima expresso, observa-se a existência de adolescentes cumprindo mais de uma medida.

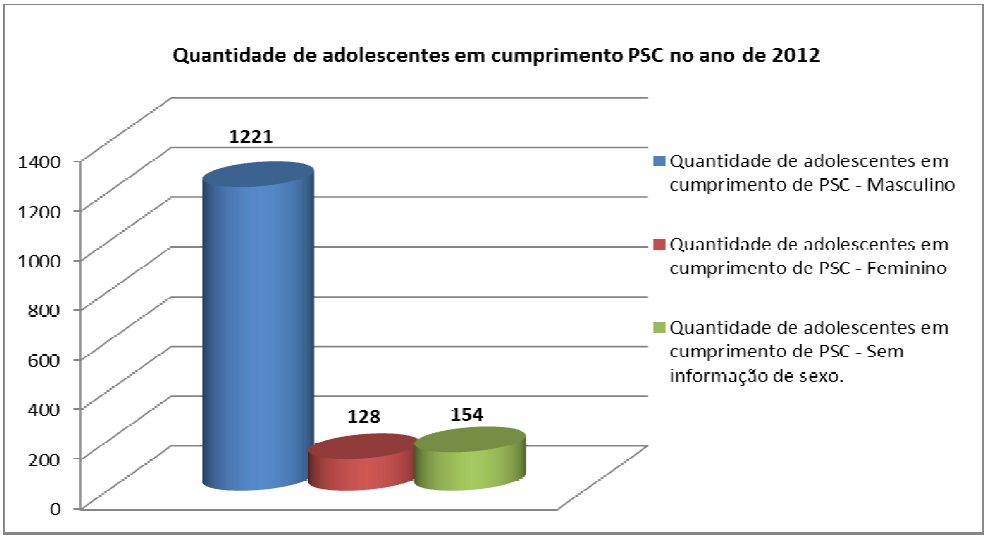

Fonte: SNAS/DGSUAS/CGSVIS CENSO SUAS 2013

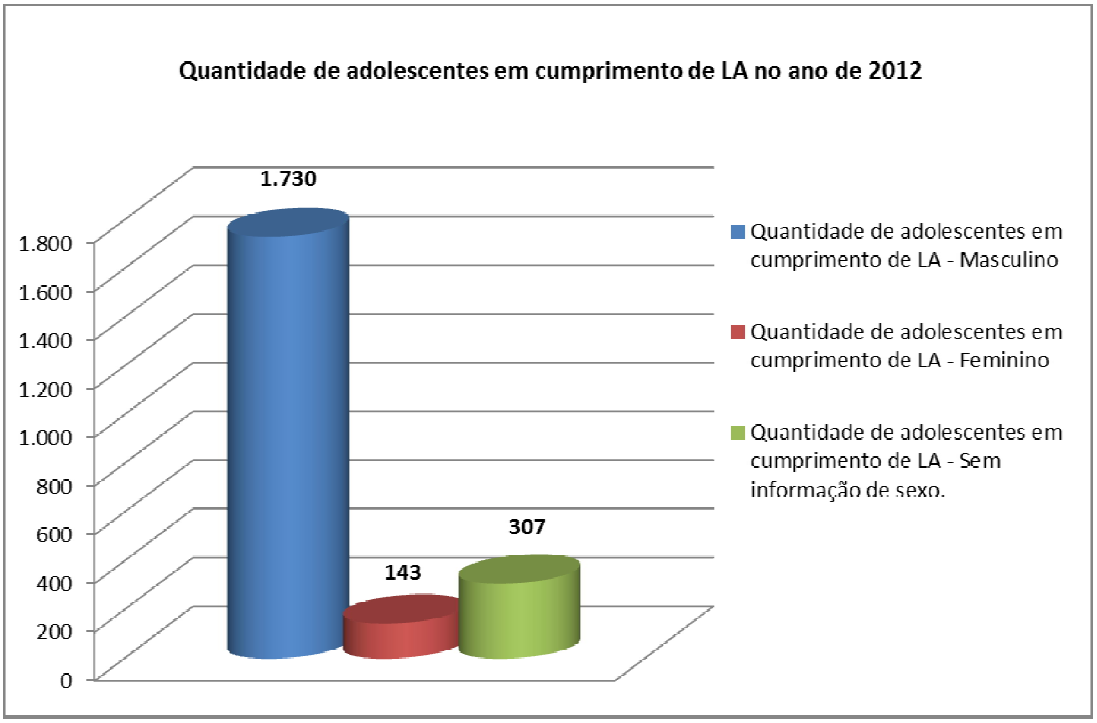

Fonte: SNAS/DGSUAS/CGSVIS CENSO SUAS 2013

Com relação a frequência do acompanhamento, a tabela a seguir demonstra que nos casos de Liberdade Assistida, a maioria das unidades declara realizar atendimento quinzenal (54,4% dos casos), enquanto 24 declara realizar acompanhamento semanal.

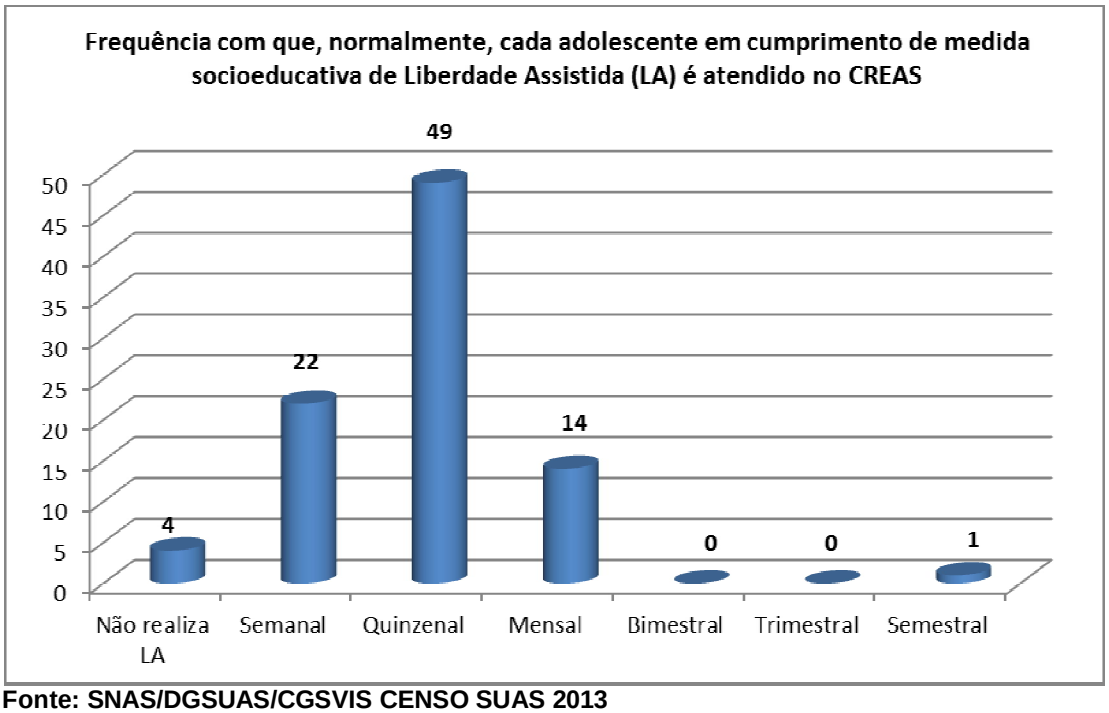

Fonte: SNAS/DGSUAS/CGSVIS CENSO SUAS 2013

Tais dados podem suscitar inúmeras reflexões, mas entendemos que entre estas a mais importante a ser citada estaria relacionada ao acumulo de trabalho pelos profissionais que realizam atendimento aos adolescentes aqui em destaque. Muitos destes profissionais não integrando equipes especializadas de atendimento, conforme preconiza a Lei SINASE, atendem inúmeras demandas relacionadas a violações de direitos, encaminhadas aos CREAS, limitando a dedicação a esta frente de trabalho relacionada ao acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Ressaltamos que o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto é um dos Serviços oferecidos no CREAS, e que não necessariamente possui equipe exclusiva para o atendimento, existindo portanto, um conflito entre as diretrizes do SUAS e do SINASE, em meio ao qual os profissionais muitas vezes possuem grande acúmulo de suas funções cotidianas acarretando em muitas ocasiões, baixa efetividade no acompanhamento realizado.

Sobre a frequência do acompanhamento de Prestação de Serviços Comunitários, a maioria das unidades também declara realizar atendimento quinzenal (52,2% dos casos), enquanto 22,2% declara realizar acompanhamento semanal de acordo com o disposto no Parágrafo único do Art. 117.

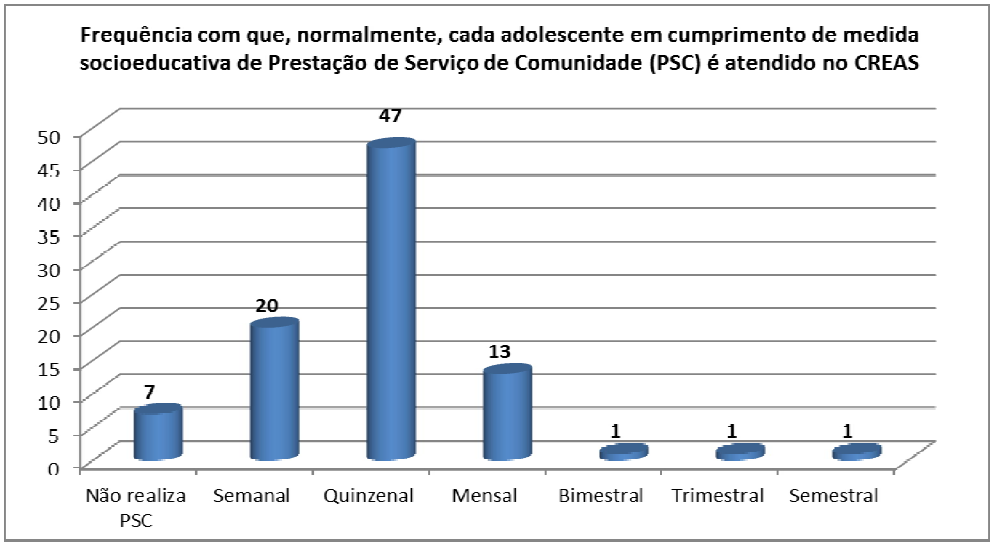

Fonte: SNAS/DGSUAS/CGSVIS – CENSO SUAS 2013

Dentre os locais onde os adolescentes prestam o Serviço, a maioria dos CREAS informa que a maioria dos adolescentes frequenta a Rede socioassistencial pública, além de outras unidades da administração pública.

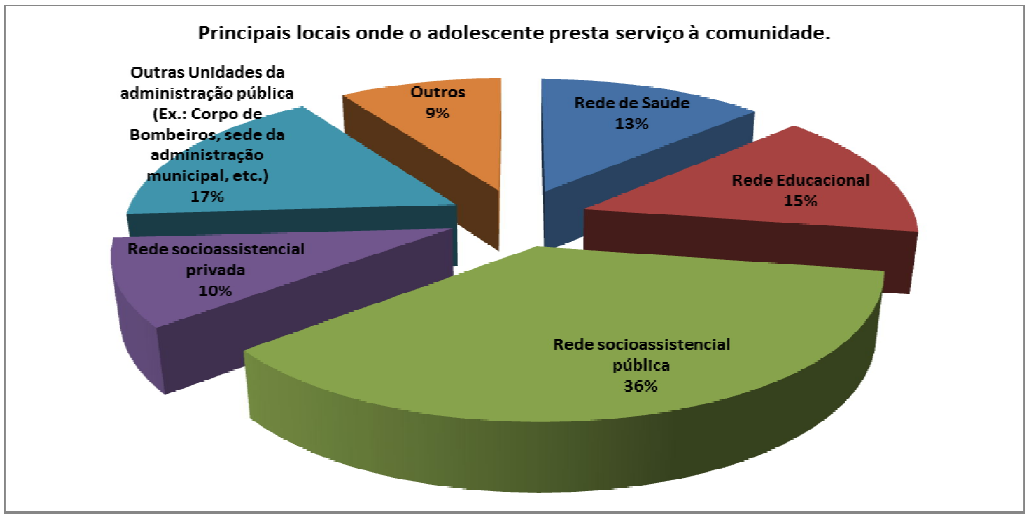

Fonte: SNAS/DGSUAS/CGSVIS – CENSO SUAS 2013

O gráfico abaixo demonstra as principais instituições para as quais são encaminhados os adolescentes, configurando-se o fato de que há inclusão nas principais políticas sociais de atendimento.

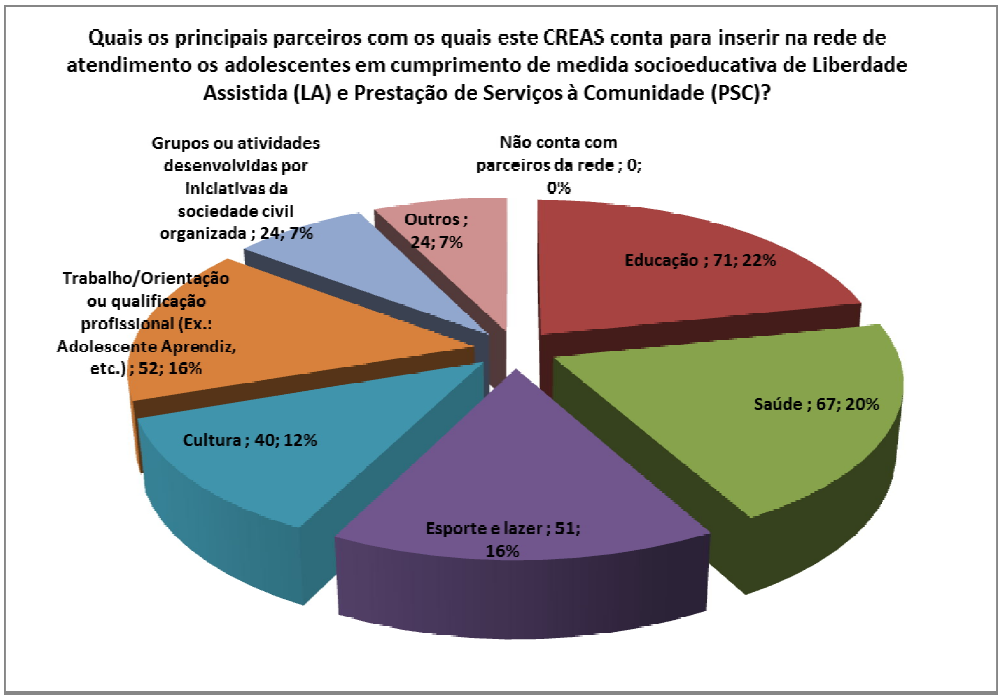

Fonte: SNAS/DGSUAS/CGSVIS – CENSO SUAS 2013

É válido ressaltar que ainda devido aos muitos atravessamentos que permeiam a execução das medidas socioeducativas pelos municípios, as instituições acima referidas, os quais integram os atores do sistema de garantia de direitos, bem como, as políticas sociais setoriais, ainda possuem

dificuldade em se perceber enquanto agentes executores destas medidas referindo o caráter de parceria e não de fato a implicação em sua execução.

5.2 Medidas de Restrição e Privação de Liberdade - DEGASE

A criação do Departamento Geral de Ações Socioeducativas-DEGASE, através do Decreto nº 18.493, de 26 de janeiro de 1993, atendeu ao reordenamento das políticas públicas no país, preconizadas na Constituição de 1988, cujo texto valoriza a descentralização político-administrativa, atribuindo aos órgãos federais funções normativas, de coordenação e fiscalização e aos órgãos estaduais e municipais a execução e igualmente fiscalização, dos programas de proteção à criança e ao adolescente.

Com isso, foram extintos, no início dos anos 90, os organismos federais de execução (a FUNABEM e sua sucessora, a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – CBIA), os quais passaram a outras esferas da administração pública.

Na organização e estrutura do DEGASE, incorporaram-se 03 (três) unidades de privação de liberdade Internação[12] da extinta FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor) / FEEM (Fundação Estadual de Educação do Menor) situadas na Ilha do Governador[13].

Na mesma época, foram implantadas unidades socioeducativas denominadas de Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor – CRIAM (dezesseis unidades construídas no final dos anos oitenta, distribuídas pela capital e alguns municípios do Estado), já atendendo ao Plano de Governo Federal de Descentralização do Atendimento às Crianças e Adolescentes.

O Estado do Rio de Janeiro foi o pioneiro na federação a implantar o projeto de descentralização, antes mesmo da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na época, a crítica central dirigida ao atendimento promovido pela FUNABEM era de que o sistema de atenção à criança e ao adolescente produzia isolamento e segregação. O órgão federal assumia as responsabilidades exclusivas pelo atendimento de crianças e adolescentes

[12] Instituto Padre Severino, Educandário Santos Dumont e Escola João Luiz Alves
[13] Criou-se a Unidade de Recepção Socioeducativa – URSE, planejada com o objetivo de dar agilidade ao atendimento de crianças e adolescentes, integrando dentro de um mesmo espaço físico a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, o Juizado da Infância e Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a recepção do DEGASE (conforme o que está preconizado no artigo 88, inciso V do ECA).

privados do convívio familiar e comunitário, seja em modalidade de acolhimento institucional e/ou cumprimento de medidas socioeducativas.

Apesar dos avanços que podem ser verificados no que concerne à descentralização da execução das medidas socioeducativas, entre a década de 1990 e 2000, o DEGASE expressa o reflexo de precarização das políticas públicas de forma geral, referindo o sucateamento das estruturas físicas, bem como, de seus recursos humanos, o que culminou com a evidencia de uma série de violações de direitos, repercutindo em denuncias até mesmo, em organismos internacionais.

Ratificando a perspectiva da descentralização político-administrativa, e constituindo-se num marco de reestruturação da política de atendimento no Brasil, podemos citar a Resolução do CONANDA n°119/2006, que irá propor o que naquele momento, se referia como Projeto SINASE, mobilizando o despontar do processo de municipalização das medidas socioeducativas, sobretudo, em meio aberto.

Em meio a reconfiguração da política de atendimento, no ano de 2010 foi elaborado Plano de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro - PASE/RJ por um grupo de profissionais do DEGASE, entretanto, exclusivo ao atendimento de restrição e privação de liberdade.

5.2.1 A medida de Internação-Privação de Liberdade

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida de privação de liberdade só deve ser aplicada mediante a prática de atos infracionais graves.

No entanto, é importante ressaltar uma particularidade da aplicação de medidas socioeducativas no estado do Rio de Janeiro, essa realidade evidencia a aplicação de medidas cautelares referidas como internações provisórias, em detrimento de medidas em meio aberto, conforme preconiza a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE.

A análise dos percentuais de internação provisória (tabela abaixo) indica que esta medida por vezes é determinada pelo Poder Judiciário como forma de “castigo” e/ou fundamentados por um discurso de proteção, aos adolescentes em sua primeira apreensão, pois após o cumprimento do tempo legal (máximo de 45 dias), são entregues a seus responsáveis sem aplicação de medidas socioeducativas (ABDALLA, 2013).

Entregue aos responsáveis		Acolhimento a abrigo		Liberação		Tratamento Antidrogas	
579	5,9%	121	3,4%	1077	9,8%	96	0,90%

Fonte: CEMSE/DEGASE 2013 Anual

Como previsão legal, a medida de internação não poderá ultrapassar três anos; caso o adolescente permaneça em privação ao final deste período, é prevista sua liberação, colocação em medida de restrição de liberdade ou indicadas medidas em meio aberto.

A consequência da prática do ato infracional por meio da aplicação da medida socioeducativa, constitui a responsabilização do adolescente predominantemente de caráter educativo, mas também sancionatório.

As unidades do DEGASE, de atendimento socioeducativo, possuem cursos de qualificação profissional, atividades de cultura, esporte e lazer, e acompanhamento psicológico, serviço social e pedagogia, buscando ajustar-se s demandas de adolescentes atendidos. Apesar da reestruturação do DEGASE, os atendimentos na área de saúde e da profissionalização ainda não contemplam as necessidades indicadas no SINASE.

A maioria dos adolescentes atendidos no DEGASE tem entre 16 e 17 anos (em torno de 60%) e uma defasagem na idade série:

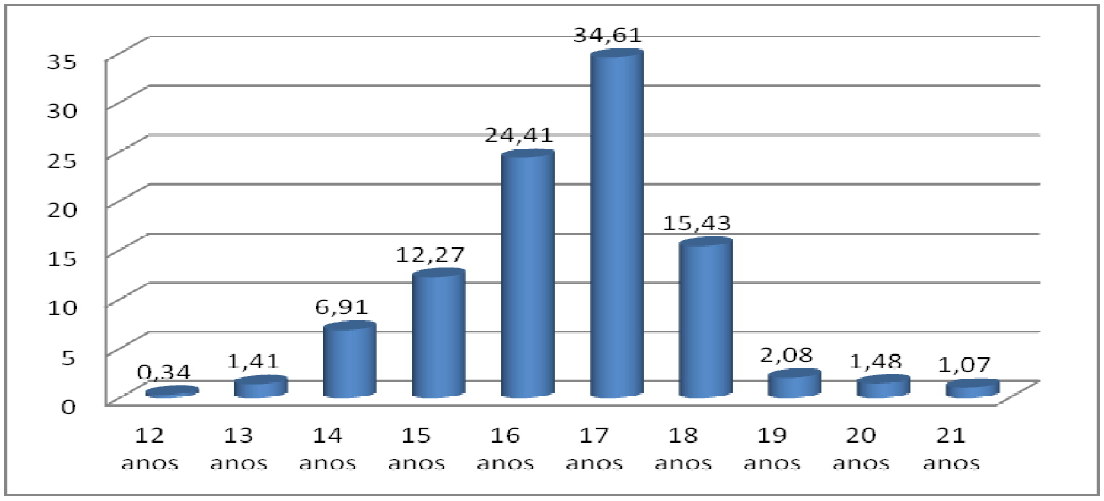

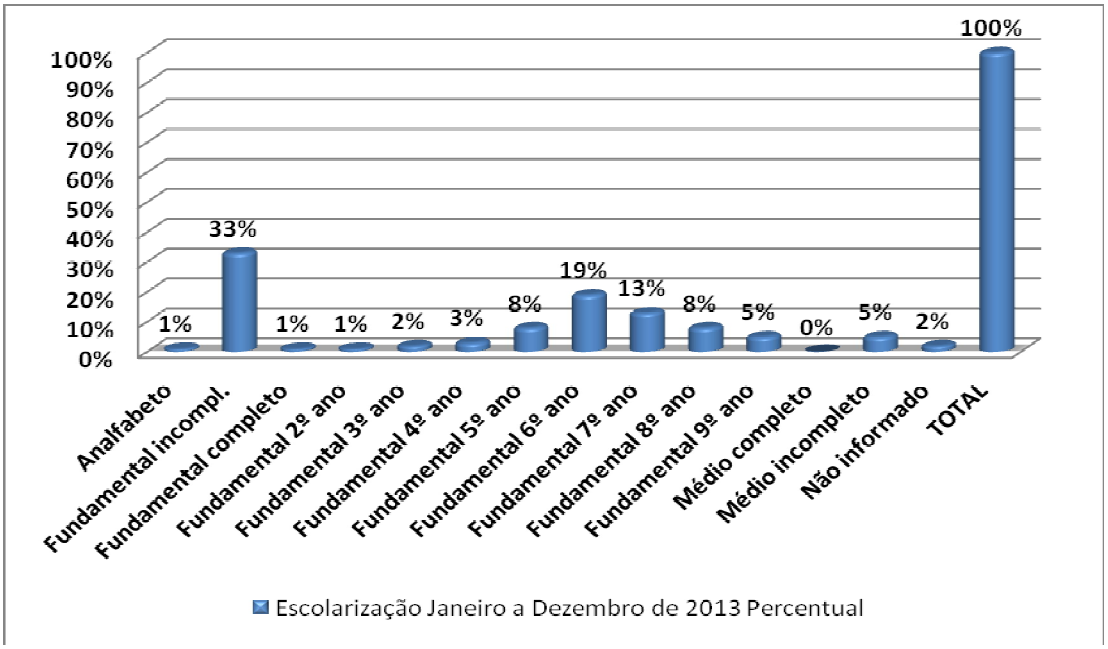

Fonte: SIAD /CEMSE / DEGASE janeiro 2015

Nas unidades de internação provisória e privação de liberdade há também uma escola estadual com gestão e orientação pedagógica autônoma, responsável pela escolarização formal dos adolescentes.

Mais de 80% dos adolescentes apresentam uma defasagem entre idade/série. Todas as ações de formação do DEGASE giram em torno desse dado, sendo realizados trabalhos individualizados de diagnóstico entre o déficit de escolarização apresentado e o real nível de aprendizagem do adolescente.

As unidades de internação provisória possuem um programa de escolarização pensado para o prazo de 45 dias, com oficinas, com foco e atuação dos pedagogos para uma avaliação de desempenho para que esse adolescente seja encaminhado e matriculado em alguma escola da rede ou, para os adolescentes que serão internados, essa avaliação subsidia os estudos de caso e as ações durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Os documentos pesquisados, produzidos pelo DEGASE, e as elas unidades de internação, internação provisória e semiliberdade, construídas e reformadas ao longo dos últimos quatro anos, demonstram uma reestruturação do departamento, sendo apresentado nos discursos oficiais como um Novo DEGASE e com uma nova diretriz: a socioeducação – educação para a sociedade[2].

O trabalho socioeducativo passa a ser visto como uma resposta às premissas legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às demandas sociais do mundo atual.

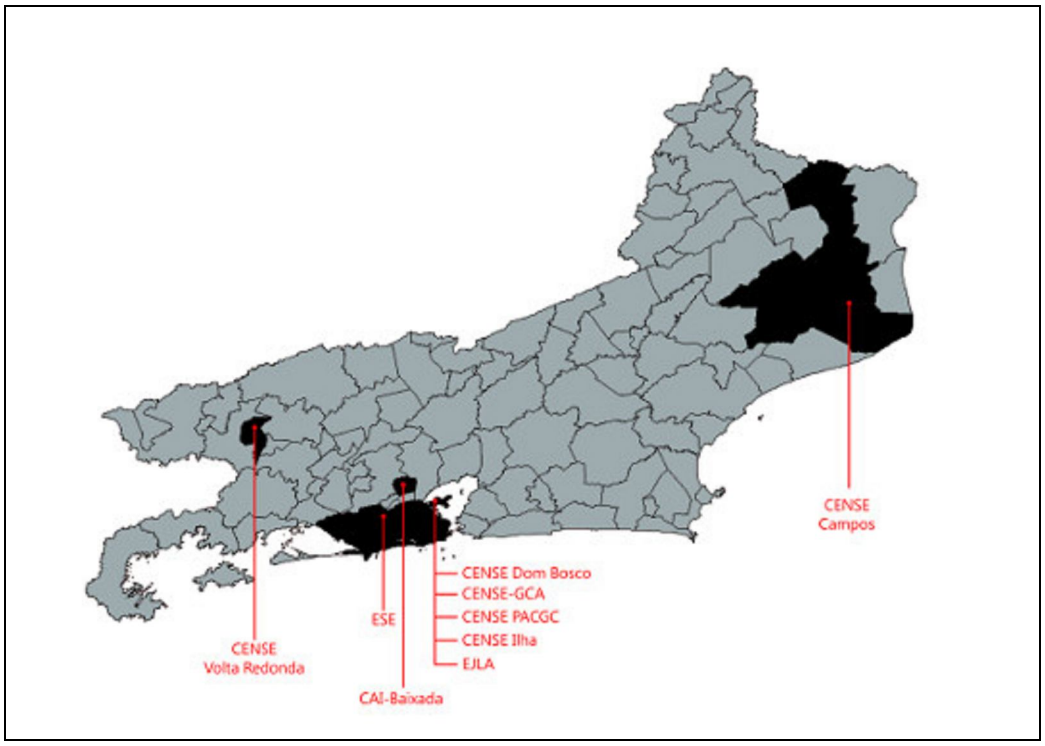

Fonte ASSIST / DEGASE, 2014

[2] O conceito de socioeducação apresentado pelo Novo DEGASE se inspira nas obras de Antônio Carlos Gomes da Costa (2004, 2005, 2006 e 2010)

Retrato das Unidades nos últimos quatro anos / Internação e Semiliberdade

Resumo da Síntese Diária, relativo às unidades de semiliberdade, internação e internação provisória, referente a retrato de um dia de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, comparando a evolução de adolescentes e de capacidade de atendimento das unidades do DEGASE.

A - INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - O que aqui estamos relacionando enquanto medida de internação provisória, se refere a modalidade de internação, prevista no Art 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que destaca que " *A internação, antes da sentença pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.* Seguindo preceito legal, para a aplicação da internação antes da sentença judicial, *a decisão deverá ser fundamentada, e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.*

O ato infracional supostamente cometido pelo adolescente, deve estar enquadrado nos padrões relacionados ao Art 122 do Estatuto que refere que:

> *"A medida de internação só poderá ser aplicada quando:*
> *I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;*
> *II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;*
> *III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta." (BRASIL, 1990)*

No entanto, o cotidiano vem demonstrando que os preceitos legais nem sempre são levados em consideração no ato da aplicação da dita "internação provisória", indicada quase que compulsoriamente para adolescentes acusados, e ainda não sentenciados, pela autoria de atos infracionais.

Tal prática tem contribuído para sérios rebatimentos na qualidade da execução das medidas privativas e restritivas de liberdade, haja vista, o número elevado de adolescentes indicados para o cumprimento da medida que aqui relacionamos enquanto internação provisória. Tal fato pode se ilustrado pelos quadros abaixo, que expressam a disparidade entre a capacidade de vagas para a internação e a sobrecarga impressa na execução desta modalidade de medida socioeducativa, considerando a demanda pela internação provisória.

Ano	Adolescente	Capacidade
2010	591	687
2011	712	687
2012	702	687
2013	995	944
2014	1389	1061

Fonte: CEMSE /SIAD /DEGASE – julho de 2014.

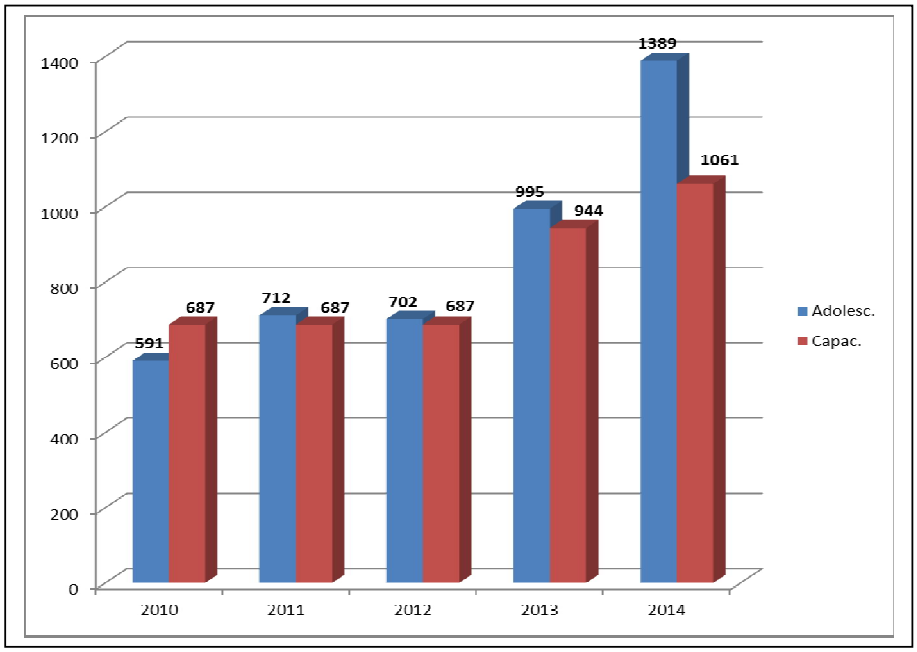

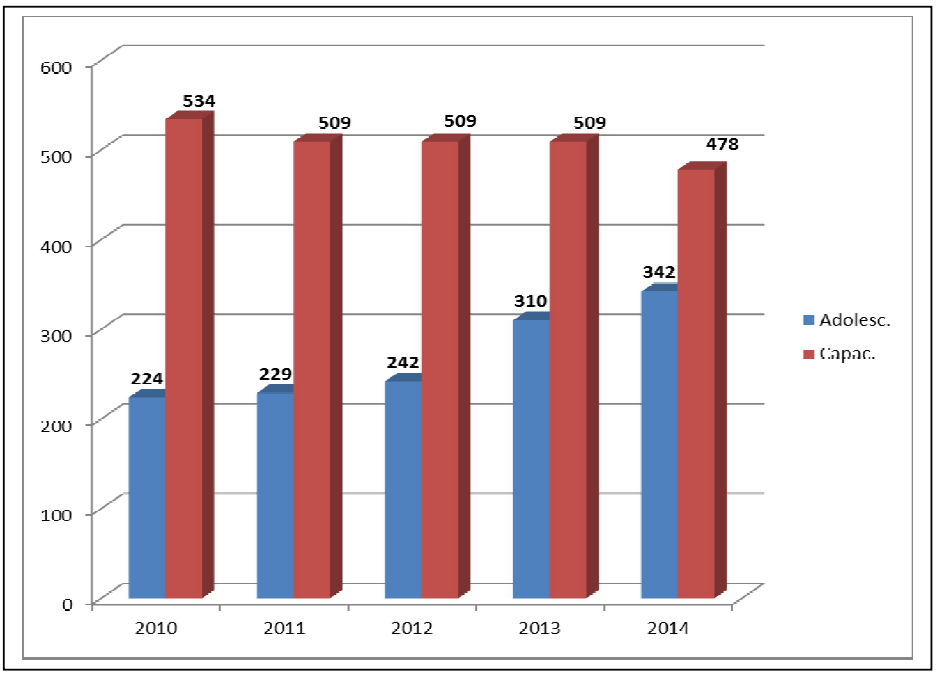

Fonte : CEMSE /SIAD /DEGASE – julho de 2014.

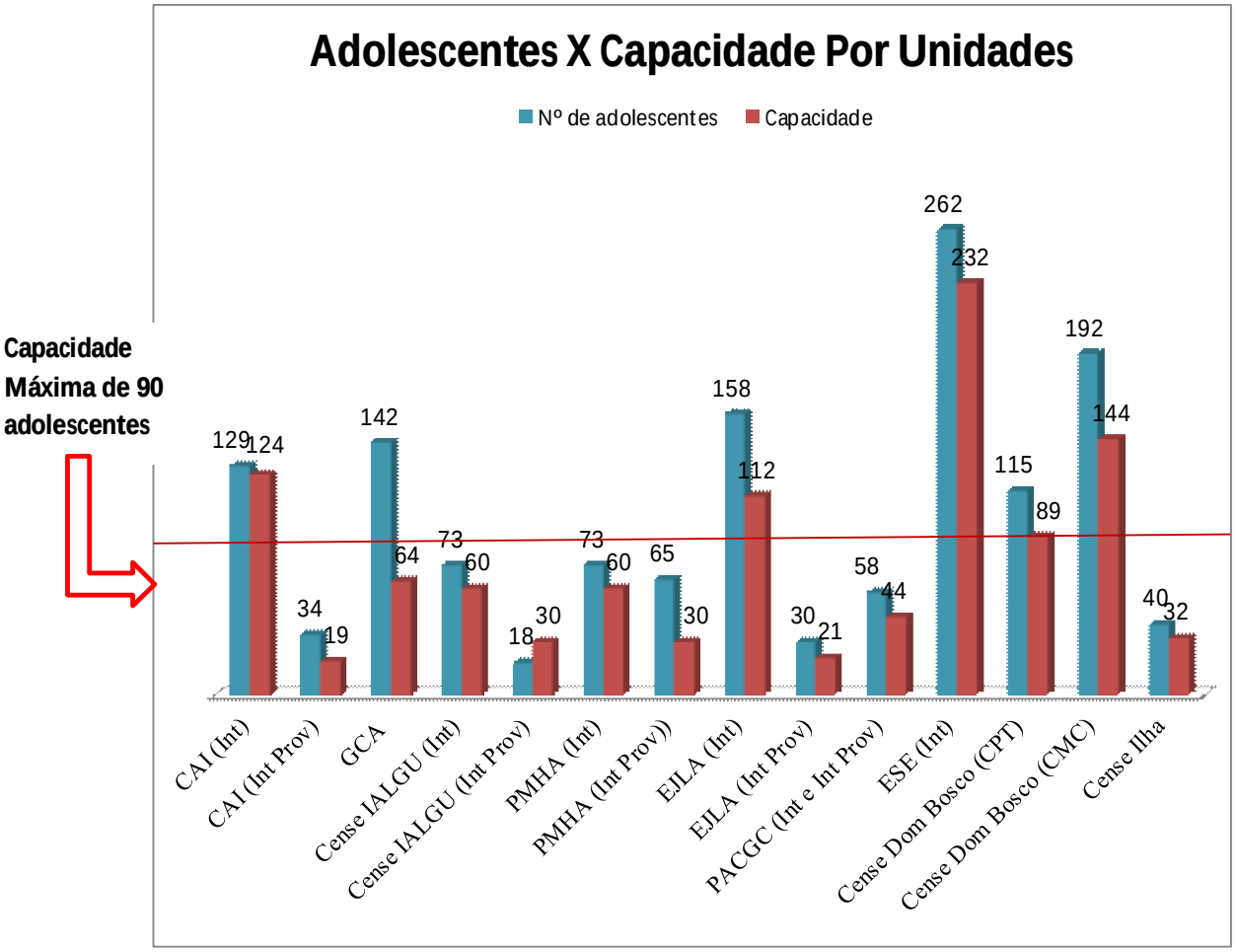

Fonte: CEMSE /SIAD /DEGASE – julho de 2014.

a) Número de Vagas de Internação e Internação Provisória: **1061**
b) Número de Adolescentes: **1389**
c) Demanda superior a capacidade de Vagas: **328 Vagas**

Considerado a Resolução Nº 119 de 2006 do Conanda, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e determina o limite máximo de 40 adolescentes por unidade e máximo de 90 para unidades em um mesmo terreno, as unidades do DEGASE deveriam ter no máximo: 799 vagas.

Neste contexto, verifica-se ainda o agravo da situação que já é alarmante, dado ao contexto precário da unidade de internação Educandário Santo Expedito (ESE), a qual não está enquadrada nos parâmetros arquitetônicos proposto no SINASE, demonstrando ainda, precárias e insalubres condições de manutenção de adolescentes.

Sendo assim, com a necessidade de desativação da referida unidade, o aumento da demanda por vagas será ainda maior, o que aliado ao processo de internação na modalidade provisória acima aludido, oferece sérias implicações ao padrão de qualidade, respeito e segurança previstos nos SINASE.

d) Aumento da demanda de Vagas considerando os princípios do SINASE: **590 Vagas + 90** Vagas (desativação do ESE) = **680**.

É importante ressaltar que ao referirmos aumento da demanda que supera a capacidade de internação dos adolescentes, não estamos aqui fazendo apologia ao aumento do número de vagas para atender o aumento da demanda pelo encarceramento de adolescentes. Trata-se de fazer um alerta para a inobservância do princípio da excepcionalidade da medida de internação, com atenção especial para a utilização da internação provisória como mecanismo de **controle social penal da juventude** (Oliveira e Silva, 2011).

CONSOLIDADO JAN. A JULHO 2014 MAS NÃO ACORDAMOS DADOS DE 2012 E 2013	UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA										
	CENSE PROF.A.C.G.COSTA	CENSE-DOM BOSCO	EJLA I.PROV.	CAI-BR I. PROV.	CENSE ILHA DO GOV.	CENSE CAMPOS	CENSE VOLTA REDONDA			TOTAL	
ENTRADAS	254	2138	258	204	13	352	261			3480	
ENTRADAS NA INT. PROV.	226	2138	258	**204**	13	161	261			3261	
TOTAL 1	254	2138	258	204	13	352	261	**0**	**0**	3480	
ACOLHIMENTO-ABRIGO	0	68	1	0	0	1	0			**70**	7,8%
ENTR.RESPONSÁVEL	1	236	1	60	1	28	39			**366**	40,8%
EVASÃO	0	0	0	0	0	0	1			**1**	0,1%
EXTINÇÃO	1	5	1	1	0	7	5			**20**	2,2%
CENSE DOM BOSCO	0	0	0	1	2	0	1			**4**	0,4%
LIBERAÇÃO	70	0	24	5	0	32	0			**131**	14,6%
ÓBITO	0	2	0	0	0	0	0			**2**	0,2%
OUTROS	13	24	14	35	0	40	1			**127**	14,1%
PSC	0	0	0	0	0	29	1			**30**	3,3%
REMISSÃO	39	3	4	0	0	1	0			**47**	5,2%
REVERSÃO	2	9	0	1	0	0	1			**13**	1,4%
SEMILIBERDADE (SL)	37	650	60	39	0	79	97			**962**	107,1%
TOT.DE MOVIMENTAÇÕES 2	**226**	**1819**	**243**	**156**	**3**	**320**	**151**	**0**	**0**	**2918**	324,9%
CAI-BR	0	142	46	0	0	0	4		192	**384**	42,8%
CAI-BR (I.PROV.)	0	0	0	0	0	0	0		0	**0**	0,0%
CENSE CAMPOS	0	0	0	0	0	0	0		0	**0**	0,0%
CENSE VOLTA REDONDA	0	0	0	0	0	0	0		0	**0**	0,0%
EJLA	0	77	15	1	0	0	2		95	**190**	21,2%
EJLA (I.PROV.)	0	0	0	0	0	0	0		0	**0**	0,0%
ESE	0	125	1	0	0	1	0		127	**254**	28,3%
TRAT.ANTIDROGAS	0	19	0	4	0	0	4		27	**54**	6,0%
TOT.TRANSF UNID.INTERN	**0**	**371**	**62**	**5**	**0**	**1**	**10**		**449**	**898**	100,0%
TOTAL [1] + [2]	**0**									**3816**	424,9%
TOT. ADOL. PRÓXIMO MÊS											
AUDIÊNCIAS REALIZADAS		**2631**	**331**	**71**	**1**		**392**				**3426**
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS		**44**	**0**	**0**	**0**		**20**				**64**
Obs.: Outros (Desinternação, Improcedente, Revogação, Recambiamento, Advertência etc.)											
CENSE Ilha começou a receber adolescentes em Internação Provisória e deixou de ser Unidade de Semiliberdade.											

Fonte : CEMSE /SIAD /DEGASE – dezembro de 2014.

De outro modo, entendemos sim como imperiosa a necessidade de criação de novas unidades de internação, no sentido de descentralização, fazendo cumprir o princípio da Convivência Familiar e Comunitária referido no Art 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Planejamento de Descentralização e Regionalização DEGASE Unidades de Atendimento Inicial e Internação Provisória					
Unidade	**Cidade**	**Terreno**	**Projeto**	**Orçamento**	**Vagas**
NAI – Capital	Rio de Janeiro	Sim	Não	Não	90
Ampliação Cense GCA	Rio de Janeiro	Sim	Sim	Não	36
Internação Provisória VR	Volta Redonda	Sim	Não	Não	40
Internação Provisória SG	São Gonçalo	Sim	Não	Sim	40
Internação Provisória Feminina	Rio de Janeiro	Sim	Não	Não	30
NAI – Niterói	Niterói	Não	Não	Não	90
Internação Provisória Nlp	Nilópolis	Sim	Sim	Sim	40
Internação Provisória Frb	Friburgo	Sim	Sim	Sim	40
Internação Provisória Cx	Caxias	Não	Não	Não	40
Internação Provisória R. Lagos	Indefinido	Não	Não	Não	40
Total de Vagas					**486**

Fonte : Sub Direção/ CEMSE /SIAD /DEGASE – julho de 2014.

Unidades de Internação					
Unidade	**Cidade**	**Terreno**	**Projeto**	**Orçamento**	**Vagas**
Cense Sepetiba	Rio de Janeiro	Sim	Sim	Não	90
Cense Teresópolis	Teresópolis	Sim	Sim	Não	60
Cense Tanguá	Tanguá	Negoc.	Não	Não	90
Cense São Gonçalo	São Gonçalo	Não	Não	Não	90
Cense Caxias	Caxias	Não	Não	Não	90
Cense Região dos Lagos	Indefinido	Não	Não	Não	90
Cense Nova Iguaçu	Nova Iguaçu	Não	Não	Não	90
Total Vagas					**600**

Fonte : Sub Direção/ CEMSE /SIAD /DEGASE – julho de 2014.

B – SEMILIBERDADE

Segundo as orientações do ECA, o **regime de restrição de liberdade** pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, pois possibilita a realização de atividades externas às unidades do DEGASE, independentemente de autorização judicial.

Fonte ASSIST / DEGASE , 2014

Vivenciando os resquícios da proposta de interação comunitária inaugurada ainda pelo advento dos CRIAM's os CRIAAD's contam com maior numero de unidades pulverizadas entre os municípios do estado, conforme pode ser verificado no quadro abaixo:

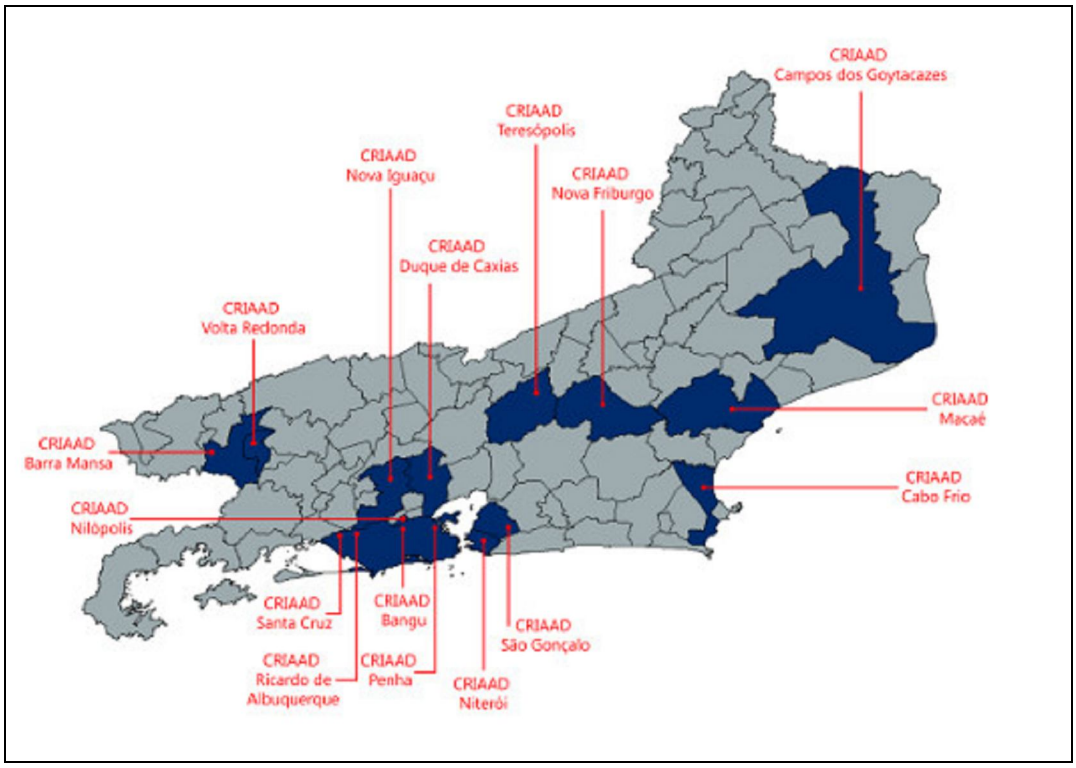

Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolesceste – CRIAAD		
CRIAAD	Capacidade	Gênero
Penha	32	Masculino
Bangu	16	Masculino
Santa Cruz	32	Masculino
Ricardo de Albuquerque	30	Feminino
Nova Iguaçu	32	Masculino
Nilópolis	32	Masculino
Teresópolis	12	Masculino
Niterói	32	Masculino
São Gonçalo	32	Masculino
Barra Mansa	32	Masculino
Cabo Frio	32	Masculino
Nova Friburgo	32 M 4 F	Masculino e Feminino
Macaé	16 M 16 F	Masculino e Feminino
Campos dos Goytacazes	32	Masculino
Duque de Caxias;	32	Masculino
Volta Redonda;	16 M 16 F	Masculino e Feminino

Fonte : Sub Direção/ CEMSE /SIAD /DEGASE – julho de 2014.

Conforme refere o ECA, não há prazo determinado de duração para as medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, respectivamente, cabendo à autoridade judicial avaliar cada caso no máximo a cada seis meses, respeitando o período máximo de três anos da aplicação da mesma medida.

Neste sentido, a particularidade da semiliberdade se refere ao fato desta medida estar entre do cumprimento da medida de internação, e nova proposta progressiva de atendimento em meio aberto. Sendo assim, configura-se em uma medida socioeducativa que culmina no cumprimento por parte de um número considerável de adolescentes.

Ano	Adolescente	Capacidade
2010	224	534
2011	229	509
2012	242	509
2013	310	509
2014	342	478

Fonte : Sub Direção/ CEMSE /SIAD /DEGASE – julho de 2014.

O projeto pedagógico da semiliberdade fora pensado de forma diferenciada, no período de abertura política no Brasil, no qual se questionam os históricos processo de internação compulsória, isolamento e perda de vínculos familiares e comunitários.

Dentre as medidas socioeducativas referidas no Estatuto da Criança e dos Adolescentes, entendemos a. semiliberdade como potencializadora da perspectiva de trabalho integrado aos moldes de um sistema, conforme preconiza o SINASE.

Resumo de dados de Entrada nos CRIAADS por local de moradia.						
MORADIA		**QUANTIDADE**				
Rio de Janeiro	51,58%	768	716	666	863	3013
São Gonçalo	8,46%	126	111	80	65	382
Duque de Caxias	5,51%	82	100	88	78	348
Niterói	4,23%	63	59	48	40	210
Não informado	2,62%	39	61	41	31	172
Cabo Frio	2,28%	34	25	29		88
Belford Roxo	2,01%	30	23			53
Nova Iguaçu	2,01%	30	33	20	23	106
São João de Meriti	1,95%	29	34	19	30	112
Volta Redonda	1,88%	28	20	21	20	89
Demais municípios	17,46%	260	188	154	158	760
TOTAL	100,00%	1489	1370	1166	1308	5333

Fonte : Sub Direção/ CEMSE /SIAD /DEGASE – julho de 2014.

É nesta medida que se torna possível o conhecimento do histórico do adolescente, caso este tenha passado pela medida de internação, retomando o processo socioeducativo interrompido na unidade anterior dado a progressão da medida. É no âmbito da semiliberdade que a interlocução com o meio aberto, através da aproximação com os CREAS, bem como, os demais atores do sistema de garantia de direitos (Conselho Tutelar e de Direitos, educação, saúde, esporte...), torna-se uma possibilidade real.

Tal processo se caracteriza devido ao fato das unidades de semiliberdade serem compostas de um contingente menor de adolescentes, contando ainda com um grupo de profissionais técnicos capazes de estimular suas potencialidades na direção da garantia de seus direitos.

É de suma importância que o gestor das medidas restritivas e privativas de liberdade, reconheça o potencial garantidor de direitos, impresso na medida de semiliberdade atuando, de maneira a

garantir a qualidade da execução desta medida e meios (estruturais, materiais, de recursos humanos e gestão) para que as unidades destinadas ao acompanhamento da referida medida socioeducativa tenham respaldo para a efetivação de sua proposta.

A proposta de descentralização na criação de novas unidades se reforça em muito quando refletimos sobre as potencialidades da medida de semiliberdade aqui ressaltadas. A possibilidade de integração da unidade com os demais equipamentos e políticas sociais setoriais presentes no território, oferece condições essenciais para a efetividade do principio intersetorial que respalda o atendimento a criança e ao adolescente considerando a perspectiva da proteção integral.

6. Necessidade de Núcleo de Atendimento Inicial (NAI / Centro Integrado de Atendimento) para a Capital

O atendimento ao adolescente que se envolve na prática de um ato infracional será tanto mais eficiente e eficaz quanto se puder dispor de uma rede bem articulada e que atue desde o momento inicial, ou seja, a partir do momento da apreensão do adolescente pela autoridade policial. Ao atendimento inicial damos o nome de NAI, que é a abreviação de **Núcleo de Atendimento Integrado**, também chamado de Núcleo de Atendimento Multidisciplinar ou Interdisciplinar, ou Centro Integrado. Este serviço dá cumprimento ao Artigo 88 do **ECA** no seu inciso V.

São diretrizes da política de atendimento: Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional. O NAI é um trabalho em rede e como tal constitui-se num espaço para todos os parceiros que direta ou indiretamente devem atuar nas questões relativas ao Ato Infracional do adolescente, ou que podem colaborar para a acolhida, o acompanhamento e direcionamento dos que são conduzidos ao Núcleo.

O artigo 88, inciso V, do **ECA** não obriga, mas coloca como desejável que os vários parceiros que integram o NAI atuem em um mesmo local. Esta aproximação física, para além daquela ideológica e de princípios, se constitui como um elemento importante para a consecução de um dos relevantes objetivos do NAI que é imprimir agilidade aos seus procedimentos. Outras vantagens desta forma de atuação é o fato de se conseguir olhar para a pessoa do adolescente e não apenas para o ato infracional que ele praticou. O adolescente passa a ser o centro da atenção das várias áreas que de forma simultânea e efetiva poderão dar conta de atendê-lo, juntamente com sua família, em suas necessidades e direitos fundamentais.

7. Dos Regimes Disciplinares

O SINASE proposto pela lei 12.594 propõe em seu Art .71 os Regimes Disciplinares, orientando que: *"todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar".* Tais iniciativas configuram-se como recursos destinados a lidar institucionalmente com as possíveis infrações realizadas pelos adolescentes no período de cumprimento de medidas privativas e restritivas de liberdade.

Os referidos Regimes fundamentados através da instauração de processo administrativos, devem se configurar como instrumentos que superem a arbitrariedade das sanções impostas aos adolescentes submetidos ao cumprimento de medidas de privação e restrição de liberdade. Tomando como princípios o contraditório e ampla defesa, os processos administrativos devem ser compreendidos como recursos de defesa e não de punição dos adolescentes diante das possíveis infrações por estes cometidas.

O artigo 71 destaca como principio no inciso I, *"tipificação explícita das infrações como leves médias e graves e determinação das correspondentes sanções"*, que devem ser aplicadas em circunstancias que garantam a defesa dos direitos fundamentais previstos no Título II do Estatuto da Criança e do Adolescente. É importante ressaltar que qualquer procedimento e/ou sanção aplicadas alheias aos referidos princípios devem ser consideradas como violadoras de direitos. Conforme o artigo 49, inciso V, de Lei 12.549/2012, é direto do adolescente "ser informado", inclusive por escrito das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar.

Neste sentido, o presente Plano destaca que os Regimes Disciplinares propostos para execução nas unidades de atendimento socioeducativo no estado do Rio de Janeiro, devem ser submetidos obrigatoriamente a apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), em assembléia ordinária, devendo contar igualmente de forma obrigatória com os atores do sistema de garantia de direitos, representantes dos profissionais das unidades, representantes dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de seus familiares.

Os Regimes disciplinares propostos alheios a presente determinação, são considerados ilegais e ilegítimos não podendo referir sanções de nenhuma espécie as possíveis infrações cometidas por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Para prevenir qualquer interpretação equivocada sobre a que se destinam os Regimes Disciplinares aqui aludidos, reafirmamos as proibições já previstas nos instrumentos legais,

quanto a qualquer tipo de instrumento destinado a violação física e psicológica, constrangimento, ameaça e/ou tortura, sob pena de responsabilização individual do agente direto da ação, bem como, do gestor da instituição executora das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade.

Compreendemos que seja essencial para construção do processo aqui aludido, clareza por parte de gestores e profissionais envolvidos na execução do que a lei refere como Regimes Disciplinares, de maneira que estes não acabem sendo utilizados como mais um mecanismo de punição e/ou violação de direitos dos adolescentes. É importante que as posturas e ações desenvolvidas pelos adolescentes sejam refletidas e trabalhadas a partir da perspectiva pedagógica, genuinamente socioeducativa, apreendendo pela aproximação junto estes sujeitos, sobre seu modo de pensar, sentir e agir ou seja, sua sociabilidade (ABREU e CARDOSO 2009).

8. Escola Estadual de SocioEducação e a Política de Recursos Humanos

O trabalho junto a adolescentes e jovens constitui atividade desafiadora dado a dinamicidade e intensidade com as quais este público vivenciam as questões que se colocam em seu cotidiano.

Tal atividade se coloca ainda mais desafiadora quando relacionada ao atendimento de adolescentes pobres, acusados da prática de atos infracionais, os quais para além das questões próprias da faixa etária adolescente e jovem, são tributária de cotidianos de vida marcados pela violência, fragilidade de vínculos familiares e violação de direitos.

Tal realidade dinâmica e marcada por diversas expressões da questão social, demanda dos profissionais a capacidade crítica de ler a realidade vivenciada por estes meninos e meninas, mas igualmente decifrá-las, superando justificativas para a autoria de atos infracionais derivadas de questões individuais destes sujeitos.

O perfil profissional que referimos acima recobra não, só a escolha por projetos profissionais e de sociedade afinados a defesa dos direitos sociais, humanos e de proteção integral á criança e ao adolescente, mas, sobretudo, qualificação profissional que expresse capacidade ética, política e técnica, que contribuam para a defesa dos direitos dos adolescentes sobre os quais nos debruçamos.

É importante ressaltarmos que o papel dos profissionais técnicos, atuantes junto aos adolescentes acusados da prática de atos infracionais, deve extrapolar a mera atividade burocrática relacionada à confecção de relatórios, laudos, pareceres.

É necessário superar a atividade que se limita contribuir apenas com o andamento processual. É fato que não se pode fugir da atividade que técnica recobrada de oferecer subsídios para a aplicação da sentença judicial, no entanto, a atuação cotidiana não pode limitar-se ao atendimento dos adolescentes destinados a produção de relatórios, pois os profissionais possuem a aproximação a escuta e ao mesmo tempo, a voz que fala por estes meninos, meninas e suas famílias.

A reflexão que a aqui propomos sobre a atuação profissional não está descolada da realidade. Sabemos das muitas dificuldades que os profissionais possuem na atuação cotidiana junto a estes adolescentes relacionados, sobretudo, a condições de trabalho relacionadas a seus próprios direitos como trabalhadores, mas ainda, a condições estruturais das instituições e também as condições técnicas em si, que se relacionam intimamente com a qualificação profissional.

No sentido da qualificação dos profissionais atuantes na política de atendimento socioeducativa, importantes avanços podem ser registrados no estado do Rio de Janeiro. Em 2001 foi criada pelo Decreto n°29.113, a "Escola Socioeducativa". Em 2008, com a publicação do Decreto nº41.144 de 24 de janeiro, que alterou a Estrutura Organizacional do DEGASE e deu outras providências, a escola passou a ser denominada "Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire-ESGSE", se propondo a formação /capacitação dos profissionais que atuam no DEGASE, oferecendo ainda, formação continuada para outros operadores do Sistema Socioeducativo Estadual.

Acerca da qualificação dos profissionais que atuam junto às medidas socioeducativas em meio aberto, é importante ressaltarmos que a qualificação para socioeducação alia-se aos princípios e diretrizes destinados à qualificação profissional, previstos na Resolução 269/2006 na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Ao previsto na referida resolução, no ano de 2010, registra-se um importante iniciativa proposta pela Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire, que no estado do Rio de Janeiro, promovera um processo extensivo de formação profissional para os operadores do sistema socioeducativo, que abrangeu profissionais diversos municípios, atuantes nas medidas em meio aberto.

A formação continuada dos operadores, *"diferentes profissionais que atuam direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo",* (BRASIL, 2014), possui um papel central na política para a busca da efetivação da qualidade dos serviços prestados,

rompendo com uma política histórica na área baseada em punição, violência e violação de direitos humanos uma vez que:

> *"A qualificação profissional das/os profissionais do sistema socioeducativo é uma das condições primordiais para a implementação e efetivação de uma nova realidade na vida do (da) adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional. A educação permanente e continuada destes profissionais deve envolver a incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes alinhados conceitual, estratégica e operacionalmente aos princípios do ECA e do SINASE." (Brasil, 2014 p.2)*

A formação e qualificação continuada aqui ressaltada integram as ações referidas na Resolução nº 119/2006 e na Lei 12.594/2012, que relacionam ainda como pilar da formação dos profissionais da socioeducação, a Escola Nacional de Socioeducação (ENS).

> *"A ENS surge da necessidade de criar um espaço onde os (as) profissionais e equipes técnicas, gestores e demais atores da rede de atendimento que atuam nas medidas socioeducativas de meio aberto, restritivas ou privativas de liberdade, possam fundamentar a sua prática, trocar experiências e aprimorar instrumentos de trabalho, tendo como foco o/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa."(BRASIL, 2014 p.2)*

Os fundamentos da formação deverão estar articulados/referenciados na proteção integral dos direitos dos adolescentes, observando os princípios, fundamentos legais, reconhecendo os direitos humanos como fundamento das relações sociais, mas principalmente, devem estar direcionados a compreensão da realidade que envolve o adolescente/atos infracionais como expressão da questão social, na busca de cumprir com a tarefa de responsabilização sobre o ato infracional porem rompendo com a lógica punitiva e violadora de direitos.

As normativas que embasam o atendimento socioeducativo, bem como, os parâmetros de gestão, metodológicos e curriculares da Escola Nacional de Socioeducação referem a importância e necessidade de criação de Núcleos de Gestão Estadual que atuarão, através de fomentos aprovados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da Republica, na interface com instituições publicas, privadas e não governamentais na formação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente nos sistemas socioeducativos estaduais e municipais, apresentados como na Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire.

O estado do Rio de Janeiro toma como ponto de partida a formação de um núcleo gestor, composto dos gestores das medidas socioeducativas restritivas, privativas e em meio aberto, dos representantes do CEDCA, da Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire, dos profissionais

atuantes na Socioeducação, representantes de conselhos e sindicatos de categorias, bem como da sociedade civil e de instituições de ensino superior, preferencialmente pública.

O referido núcleo gestor tem por função, no estado do Rio de Janeiro

A) anuência dos "projetos de formação".

> *Os cursos de formação, pactuações, e ações executadas em âmbito estadual ou municipal deverão passar pela anuência do Órgão Gestor Estadual da ENS (Núcleo Gestor), e serão encaminhados para aprovação do Núcleo Gestor Nacional. (BRASIL, 2014 p.7)*

B) fase inicial de execução dos projetos de formação aprovados pela ENS- elaboração de instrumento de controle e avaliação .

> *A formalização de atividades de formação deverá obedecer a instrumentos de controle e de pactuação com a aprovação prévia dos Núcleos Gestores Estaduais e Distrital. (BRASIL, 2014 p.7)*

C) durante a execução e finalização dos projetos: acompanhamento e avaliação dos cursos

> *A estratégia de acompanhamento, supervisão e avaliação dos cursos deverá ser efetivada pelos Núcleos Gestores Estadual e repassada ao Comitê Gestor da ENS. (BRASIL, 2014 p.7)*

Para a formação do grupo gestor aqui referido, avalia que seja obrigatória sua composição contar com sujeitos, que tenham aproximação direta com a realidade da atuação na política de atendimento socioeducativa, seja enquanto gestores, profissionais e familiares próximo dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Nesse sentido, a proposta de qualificação aqui referida é essencial que o Núcleo gestor responsável pela política de formação e qualificação no estado, seja composto de profissionais referenciados pelos princípios que regem o atendimento aos adolescentes acusados da prática de ato infracional, bem como, contem com capacidade ética, política e técnica que possibilite avaliar as propostas de socioeducação submetidas, que de fato correspondam às demandas dos profissionais que atuam junto aos adolescentes.

Destacamos que a criação deste Núcleo, conforme o art 4º da Portaria nº 4 de 9/01/2015 da SDH-PR estará condicionada à aprovação do Comitê Gestor Nacional da ENS.

9. Financiamento

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Política de Atendimento Socioeducativo segue o princípio da descentralização político administrativo, sendo as três esferas de governo responsáveis por compartilhar o financiamento e desenvolvimento desta política. Conforme as

competências e responsabilidades que lhes são conferidas, a União, os Estados e os Municípios devem comprometer-se com o financiamento dos objetivos elencadas no presente Plano.

Com o intuito de garantir que a execução da política ocorra de forma descentralizada, faz-se necessária à cooperação entre as três esferas de governo, com transferência de recursos entre elas, de modo que os estados e os municípios possam vir a executar as ações sob sua responsabilidade. Além das transferências previstas na legislação pertinente, há outras formas de financiamento entre as três esferas de governo e entidades públicas que podem ser utilizadas, como, por exemplo, a transferência fundo a fundo e a celebração de convênios pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

Dessa forma, as ações previstas nos eixos operativos correspondem aos recursos necessários para a execução da Política de Atendimento Socioeducativo e que devem ser destinados pelas políticas setoriais nos orçamentos dos Municípios e do Estado, assegurados no Plano Plurianual (PPA), com base nos preceitos das legislações vigentes, especialmente pela Constituição Federal, pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária (LOA).

Conforme a Lei nº 6.126 de 28 de dezembro de 2011 que estabelece o Plano Plurianual do estado do Rio de Janeiro – PPA para o período de 2012 – 2015, aponta em seu artigo:

Art. 7º *- A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual ou de Lei específica, por meio de créditos especiais*.

> ***§ 2º*** *- A inclusão de novos programas e de ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, serão permitidos desde que as despesas dela decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Em 2015, será elaborado o Plano Plurianual 2016 – 2019, o qual deverá vigorar a partir do ano seguinte, sendo fundamental assegurar recursos da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria de Estado de Educação, e Departamento Geral de Ações Socioeducativas na garantia da implantação e implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão Interinstitucional Estadual da Socioeducação (Decreto nº 45.115/2015) irá elaborar a MINUTA do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Rio de Janeiro com as respectivas responsabilidades das Secretarias de Governo, Conselhos de Direito, Assistência e outros Órgãos, com a finalidade de encaminhar o referido documento ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa com o intuito do Plano ser contemplado no orçamento do Plano Plurianual - PPA de 2016 para ser transformado em Lei e institua o SINASE no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cabe ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão de elaboração do presente plano, após sua aprovação, convocar todas as instituições, governamentais e não governamentais do estado, que recebem financiamento destinado a ações de medidas socioeducativas, para prestas informações sobre a aplicação dos recursos, bem como, publicizar as ações propostas neste sentido.

10. Monitoramento

O Monitoramento será realizado pelas coordenações e controles das respectivas políticas de atendimento priorizando as seguintes estratégias:

1. Acompanhar o Sistema de Registro (SIPIA/SINASE);
2. Visitas sistemáticas e espontâneas Comissão Interinstitucional Estadual da Socioeducação para monitorar a execução das ações das diversas políticas;
3. Envio mensal de relatório das respectivas gestões do atendimento socioeducativo de meio aberto e meio fechado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);
4. Acompanhar o estabelecimento de fluxo de atendimento socioeducativo entre as medidas restritivas e privativas de liberdade para o meio aberto objetivando garantir a continuidade do PIA.
5. Estabelecer o fluxo socioeducativo em que se priorize o atendimento, qualifique e amplie as Medidas socioeducativas restritivas de direitos (Liberdade Assistida e prestação de serviço a Comunidade);
6. Reduzir o índice de restrição e privação de liberdade conforme a premissa pautada no ECA e SINASE no que diz respeito ao princípio da excepcionalidade e brevidade.

Indo ao encontro dos preceitos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 12.594/2012, a responsabilidade pelo monitoramento e fiscalização das ações que integram o presente plano fica a cargo dos atores do Sistema de Garantia de Direitos a exemplo dos: (Conselhos Tutelares e de Direitos, Varas da Infância e Juventude, Defensoria Pública, Ministério Público), responsáveis não só por monitorar as ações propostas no presente plano, mas igualmente, fiscalizar seu cumprimento.

12. Conclusões e Recomendações

O presente Plano para além de ser produto de um intenso movimento de trabalho da Comissão de elaboração configura muito mais do que um conjunto de orientações de base teórico-metodológicas, destinadas à execução da Política de Atendimento voltada ao adolescente acusado da prática de ato infracional.

Os princípios, diretrizes e valores que embasam o plano que aqui apresentamos, estão relacionados a posicionamentos políticos radicalmente fundamentados na defesa dos direitos humanos e em especial, na proteção integral dos adolescentes acusados e/ou sentenciados como autores de atos infracionais.

No entanto, a referida defesa contrariando o discurso midiático e o que se faz presente no senso comum, não se coloca em prol da impunidade dos adolescentes aqui referidos, apenas entende que o processo de responsabilização e não punição, deva obedecer aos requisitos legais, fugindo do movimento histórico de punição individual, sob forma de aprisionamento, castigos corporais, intimidações, ameaças e torturas.

Não se pode confundir o processo pedagógico que deve estar embutido na socioeducação, com o processo de disciplinamento que não produz nenhum sentido para o adolescente. Por que a mão para trás? Por que a cabeça baixa? Por que a cabeça raspada? Por que o não cumprimento destas “regras” que para os adultos não produzem nenhum sentido, devem representar “formas educativas” para os adolescentes?

Essas são perguntas para as quais todo o trabalho, reflexão e análises contidas neste plano, ainda não encontraram respostas e não sabemos ao certo, se de fato estas são possíveis de serem encontradas logicamente.

Entendemos que as questões acima aludidas que de alguma forma, ilustram a realidade cotidiana de várias unidades do sistema socioeducativo no Brasil, representam resquícios de uma forma de compreender a atuação junto a estes adolescentes, que em sua maioria são oriundos de famílias pobres, de maneira a discipliná-los a convivência social, como se este modelo de sociedade fosse um todo funcional e estes meninos e meninas é que representassem o desvio, o problema.

Na reconfiguração do processo socioeducativo, compreendemos que nenhum ato praticado por um adolescente pode justificar a violação de seus direitos. Indo ao encontro disso, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, refere posturas a serem empreendidas pelos atores do Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo por aqueles diretamente envolvidos na execução e atendimento das medidas socioeducativas, a exemplo dos gestores, profissionais, Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares entre outros.

Posturas autoritárias violentas e preconceituosas sobre os adolescentes e suas famílias, além de inadequadas e inaceitáveis são completamente ilegais a luz do Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE, considerando que os atores envolvidos no processo de socioeducação, devem contribuir para a proteção e promoção dos adolescentes atendidos.

Neste sentido, o presente plano buscando não deixar de reviver a história, introduz algumas reflexões, através da reconstrução da trajetória da política de atendimento para os adolescentes, que aqui optamos por referenciar como acusado pela prática de ato infracional.

Sem perder de vista os preceitos legais, buscamos apontar à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei 12.594/2012, os princípios e diretrizes que embasam a presente construção. E visando ilustrar o contexto das medidas socioeducativas, privativas, retritivas e em meio aberto, no estado do Rio de Janeiro, realizamos um levantamento da execução e cumprimento destas medidas no contexto estadual.

Fundamentados pelas ações inovadoras que referem a execução da política de atendimento socioeducativo no Brasil, presentes no Plano Nacional de Atendimento socioeducativo, trazemos o debate sobre os Núcleos de Atendimento Inicial, que constituem equipamentos essenciais para a perspectiva do não enclausuramento compulsório dos adolescentes, bem como, do atendimento integral e intersetorial dos mesmos, entendendo que esta iniciativa deve ser refletida e qualificada pelos gestores do sistema socioeducativo estadual.

Mas fora essencial para a construção aqui apresentada, refletir sobre o que a lei refere como Regimes Disciplinares, destinados aos adolescentes em cumprimento de medidas privativas e restritivas de liberdade. Entendemos que a utilização de tais recursos, para além da necessidade de estarem continuamente submetidos a regulamentação, monitoramento e fiscalização por parte

dos atores do sistema de garantia de direitos, devem estar voltados a proteção e não a simples sanções e/ou punições.

Mas fora acalantador verificar as mudanças concretas no que se refere ao atendimento dos adolescentes sobre os quais nos debruçamos. Após um longo período de práticas altruístas e sem direção, hoje já podemos constatar certa coesão quanto ao processo de qualificação dos profissionais que atuam junto aos adolescentes acusados da prática de ato infracional.

O modelo da Escola Nacional de Socioeducação a ser descentralizado nos estados, refere uma busca por padronização de currículos de formação, qualificação e capacitação, que correspondem a princípios e diretrizes fundamentados nas normativas nacionais e internacionais de defesa de direitos da criança e do adolescente.

Neste sentido, compreendemos que a referida formação ocorrendo de forma continuada, reflexiva, participativa e relacionada ao cotidiano de atuação dos profissionais, possa contribuir para a qualidade do atendimento prestado aos adolescentes e as suas famílias, com a ressalva de compreender que a qualidade do atendimento não se esgota na questão da qualificação profissional, mas que este constitui um recurso potencial, com vistas a concretização dos preceitos do SINASE.

De fato a grande limitação que tivemos na elaboração das ações e metas que contam do presente plano, relaciona-se de modo especial, a questão do financiamento. Afirmar que a gestão e a execução do sistema socioeducativo estadual, está embasado na proposta de descentralização político-adminstrativa, exigindo a participação das políticas sociais setoriais é de fato um marco no que se refere a entender a política de atendimento socioeducativo enquanto sistema, mas não se esgota nisto.

É preciso compromisso por parte dos gestores do sistema estadual socioeducativo, bem como, das diversas políticas sociais para fazer cumprir o que a lei já prevê, a destinação e aplicação do orçamento na execução de ações que se inscrevam no interior da socioeducação.

Finalizando nossa construção propusemos algumas reflexões sobre a questão do monitoramento que deve ocorrer de forma contínua não só pelos recursos e meios propostos a exemplo do

SIPIA-SINASE, mas pela própria ação relacionada ao controle social conforme prevê a Constituição Federal de 1988.

O processo de integração dos diversos atores que compuseram a comissão de elaboração do plano, trouxe importantes reflexões para o conjunto do grupo, a exemplo das demandas levantadas pela representação dos familiares dos adolescentes.

O questionamento sobre o processo de revista e o tratamento desqualificador e desrespeitoso ao qual os familiares são por vezes submetidos, quando comparecem nas unidades e/ou serviços de execução das medidas socioeducativas é um importante alerta sobre a forma preconceituosa como estes são co-responsabilizados pelos supostos atos cometidos pelos adolescentes.

A "culpa" sendo dirigida ao insucesso da educação familiar revela que as reflexões sobre a autoria dos atos infracionais ainda não superaram o processo de culpabilização individual destes sujeitos por sua própria história.

Por fim a conclusão do presente plano não poderia deixar de sinalizar que urge a necessidade da efetivação e concretização das recomendações, reflexões princípios, diretrizes e valores aqui aludidos, para o qual bastaria o simples cumprimento dos preceitos legais. Buscando-se romper com a histórica punição dispensada aos meninos e meninas aqui protagonizados, camuflada em processos de disciplinarização.

Diante do exposto, este rico processo de construção coletiva nos remete ao poema de Eduardo Galeano que aponta:

> *"A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar. (Eduardo Galeano)*

Que o nosso caminhar não seja por uma eterna utopia mas por um movimento a priori utópico que de fato se concretize em real!

13. Eixos Operativos

EIXO 1 - GESTÃO DO SINASE					
Objetivo	**Ações**	**Período**			**Responsáveis**
1. Instalação da coordenação estadual e municipais do SINASE	1.1. Criar a Coordenação Estadual do Sistema Socioeducativo	**X**			SEEDUC SEASDH
	1.2. Fomentar a organização das Coordenações Municipais do Sistema Socioeducativo	**X**			SEEDUC SEASDH
2. Implantação e implementação da política de cofinanciamento	2.1. Implementar a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo, garantindo os recursos financeiros para seu pleno funcionamento.	**X**	**X**	**X**	SEASDH, SEEDUC, SES, SETRAB, SEEL, SEC, SEH
	2.2. Destinar recursos para a implementação das ações da Política de Atendimento Socioeducativo no Estado e municípios, por meio de recursos do orçamento dos órgãos públicos corresponsáveis.	**X**	**X**	**X**	SEASDH, SEEDUC, SES, SETRAB, SEC, SEEL, SEH e SECRETARIAS MUNICIPAIS
	2.3. Fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização de recursos destinados à execução da Política de Atendimento Socioeducativo em âmbito estadual e municipal.	**X**	**X**	**X**	Conselhos Estadual e Municipais de Direitos
3. Implantação dos Comitês Intersetoriais da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo	3.1. Implantar a Comissão Estadual Intersetorial do Sistema Socioeducativo	**X**			Executivos Estaduais e Municipais e Conselhos de Direitos
	3.2. Fomentar a criação de Comissões Municipais Intersetoriais do Sistema Socioeducativo	**X**			Executivos Estaduais e Municipais e Conselhos de Direitos

EIXO 1 - GESTÃO DO SINASE					
Objetivo	**Ações**	**Período**			**Responsáveis**
4 Proposição dos Regimes Disciplinares	4.1Criação de regime disciplinar pelo Gestor do Atendimento socioeducativo de restrição e privação de liberdade, com participação paritária de gestores, funcionários, adolescentes e familiares 4.2 Submissão do Regime Disciplinar das unidades de privação e restrição de liberdade ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em assembleia ordinária devendo contar obrigatoriamente com a presença de representantes dos: Conselhos Tutelares, VIJI, Defensoria Pública, Ministerio Público, organizações profissionais (OAB, Conselhos), representantes dos profissionais do órgão gestor, de adolescentes e familiares, bem como, facultando e estimulando a participação de demais representantes da sociedade civil e do governo oriundos das políticas sociais setoriais 4.2 Adequação do regime disciplinar as unidades de atendimento, com participação paritária de gestores, funcionários, adolescentes familiares.	**X**			SEEDUC, CEDCA

Objetivo	Ações	Período			Responsáveis
4. Instituir o Sistema Estadual de Avaliação e Acompanhamento do Sistema Socioeducaivo	4.1. Implantação do SIPIA-SINASE, no âmbito estadual, e sua integração com os sistemas de informação das demais políticas setoriais - Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Renda, Cultura, Esporte e Lazer, entre outras.	**X**	**X**	**X**	Executivo Estadual
	4.2. Integração de Sistemas de Informação do Executivo e Judiciário	**X**	**X**	**X**	Executivo Estadual e Tribunal de Justiça
	4.3. Garantir a inserção do adolescente em MSE em cursos de educação profissional e tecnológica.	**X**	**X**	**X**	SEEDUC, SECT, SETRAB, SEASDH, SETRANS
5. Implantação da Escola Estadual do Sistema Socioeducativo	Garantir a Formação de Núcleo Gestor Estadual a qual irá avaliar de acordo com os parâmetros nacionais, metodológicos e curriculares, as propostas de formação, capacitação e qualificação apresentadas, concorrentes ao custeio do financiamento.	**X**	**X**	**X**	SEEDUC/DEGASE/CEDCA/Unidade de Ensino Superior (preferencialmente pública) SEASDH, Associação dos Servidores Socioeducativos, Familiares dos Adolescentes.
6. Implantação e implementação das Políticas setoriais que atuam no Sistema Socioeducativo	6.1. Garantir a escolarização de adolescentes cumprindo medida socioeducativas, contemplando todas as modalidades de ensino oferecidas.	**X**	**X**	**X**	SEEDUC E SEASDH
	6.2. Garantir acesso à educação profissional no sistema socioeducativo.	**X**	**X**	**X**	SEEDUC e SEASDH

6. Implantação e implementação das Políticas setoriais que atuam no Sistema Socioeducativo	6.3. Aderir à Política Nacional de Atenção a Saúde do Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, garantindo acesso à rede pública de saúde.	**X**			SES e SEEDUC
	6.4. Universalizar a oferta de Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.	**X**	**X**		SEASDH, SEEDUC
	6.5. Difundir orientações técnicas para o atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.	**X**	**X**	**X**	SEASDH, SEEDUC
	6.6. Articular e estabelecer com as demais políticas setoriais planos de ação para socioeducação.	**X**	**X**	**X**	Todos os órgãos responsáveis pelas MSE.
	6.7. Apoiar as instituições públicas de ensino superior no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão que contribuam para a implementação de políticas públicas sobre o sistema socioeducativo.	**X**	**X**	**X**	SEASDH, SEEDUC
	6.8. Elaborar protocolos e fluxos de atendimento para a socioeducação de forma intersetorial.	**X**			Todos os órgãos responsáveis pelas MSE.

EIXO 2 - QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO					
Objetivo	**Ações**	**Período**			**Responsáveis**
1. Qualificação do Atendimento Socioeducativo: Da Parametrização do SINASE	1.1. Construção, Definição, Publicação e divulgação dos Parâmetros Arquitetônicos do SINASE das Unidades Socioeducativas Restritivas, Privativas e Meio Aberto	**x**			SEASDH, CEDCA, SEEDUC
	1.2. Construção, Definição, Publicação e divulgação dos Parâmetros de Gestão do SINASE das Unidades Socioeducativas Restritivas, Privativas e Meio Aberto	**x**			SEASDH, CEDCA, SEEDUC
	1.3. Construção, Definição, Publicação e divulgação dos Parâmetros de Segurança do SINASE das Unidades Socioeducativas Restritivas, Privativas e Meio Aberto	**x**			SEASDH, CEDCA, SEEDUC
	1.4. Construção, Definição, Publicação e divulgação dos Parâmetros Socioeducativo do SINASE das Unidades Socioeducativas Restritivas, Privativas e Meio Aberto	**x**			SEASDH, CEDCA, SEEDUC

2. Qualificação do Atendimento Socioeducativo: Dos Operadores do SINASE	2.1. Monitorar e implementar a regulamentação da profissão de socioeducador em nível técnico e superior	**x**			SEASDH, CEDCA, SEEDUC
	2.2. Ampliação do número de servidores efetivos através da realização de concurso público nas Unidades de Socioeducação privativas ou restritivas de liberdade e meio aberto com vista à continuidade das ações/atividades desenvolvidas pelos executivos Estaduais/Municipais	**x**	**x**	**x**	SEASDH, CEDCA, SEEDUC
	2.3. Investir na formação inicial e continuada dos operadores do atendimento socioeducativo através da Escola Estadual de Socioeducação	**x**	**x**	**x**	SEASDH, CEDCA, SEEDUC
	2.4 Promover oferta de cursos de formação continuada da Rede Estadual de Formação com articulação da Escola Estadual em consonância as diretrizes do SINASE	**x**	**x**	**x**	SEASDH, CEDCA, SEEDUC
	2.5. Garantir equipe exclusiva para o atendimento socioeducativo	**x**	**x**	**x**	SEASDH, CEDCA, SEEDUC
	2.6. Garantir a oferta de formação permanente, nas modalidades básicas e especifica, para qualificar profissionais do SUAS nos serviços que tenham interface com o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias.	**x**	**x**	**x**	SEASDH

3. Qualificação do atendimento socioeducativo: ao Adolescente	3.1. Garantir a adoção de um instrumento articulado, bem como, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) em todas as fases e modalidade de execução do atendimento socioeducativo	**x**	**x**	**x**	DEGASE e CREAS
	3.2. Incluir os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) dos Adolescentes nos PIA através da integração da saúde com o órgão executor das medidas	**x**	**x**	**x**	SEASDH, SES, SEEDUC
	3.3. Disponibilizar a documentação escolar bem como informações sobre a vida escolar do adolescente no Plano Individual de Atendimento (PIA)	**x**	**x**	**x**	SEEDUC E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
	3.4 Garantir a inserção e o acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativo de atenção a saúde	**x**	**x**	**x**	SES , SMS
	3.5 Ampliar a rede de atendimento em saúde mental através da implantação do CAPS-AD e ambulatórios especializados, assegurando o acompanhamento adequado e qualificado dos casos de uso e abuso de álcool e outras drogas	**x**	**x**	**x**	SES, SMS
	3.6 Ampliar a rede de atendimento em saúde mental através da implantação do CAPSi e ambulatórios de saúde mental, assegurando o acompanhamento adequado e qualificado do casos de transtorno mental	**x**	**x**	**x**	SES , SMS
	3.7 Articular ações específicas entre as políticas públicas voltadas à promoção da saúde e o órgão responsável pela medida socioeducativa.	**X**	**x**	**x**	SES, SMS, SEASDH, SEEDUC E DEGASE

	3.8 Garantir a oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto nos CREAS em todos os Municípios do Estado do RJ para o atendimento qualificado de adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC e suas famílias, bem como no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como grupo prioritário	**x**	**x**	**x**	SEASDH e Secretarias Municipais de Assistência Social ou correspondente.
	3.9 Garantir a inserção e o acompanhamento das famílias dos adolescentes nas rgãos as Sociais, assegurando o atendimento integrado e intersetorial de acordo com sua situação de risco e/ou vulnerabilidade social.	**X**	**x**	**x**	Todos os órgãos SGD
3. Qualificação do atendimento socioeducativo: ao Adolescente (Continuação)	3.10 Fomentar a qualificação da rede local para execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), reconhecendo as habilidades e competências de cada adolescente evitando atividades de caráter punitivo, estimulando sua função socioeducativa e o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.	**X**	**x**	**x**	Todos os órgãos do SGD
	3.11 Garantir a matricula e permanência do adolescente no sistema de ensino, bem como a integração entre os diferentes níveis e modalidades.	**X**	**x**	**x**	SEEDUC E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
	3.12 Ampliar o atendimento em tempo integral para adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, garantindo atividades de escolarização, profissionalização, esporte, cultura e lazer.	**X**	**x**	**x**	Todos os rgãos do SGD
	3.13 Orientar e realizar diagnóstico da trajetória escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas Unidades de Internação Provisória.	**X**	**x**	**x**	SEEDUC E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

	3.14 Ofertar cursos de educação profissional e tecnológica aos adolescentes em MSE, observadas as ressalvas da legislação pertinente.	**X**	**x**	**x**	SEEDUC, SECT E ORGÃOS EXECUTORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
	3.15 Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes e suas famílias.	**X**	**x**	**x**	Todos os atores do SDG
	3.16 Promover a implantação de metodologias de atendimento qualificadas com base em práticas restaurativas, de acordo com as orientações da Resolução 125 de 29/11/2010, CNJ.	**X**	**x**	**x**	Todos os atores do SDG
3. Qualificação do atendimento socioeducativo: ao Adolescente (Continuação)	3.17 Fomentar e garantir o atendimento intersetorial dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo e de suas famílias.	**X**	**x**	**x**	Todos os atores do SDG
	3.18 Inserir os adolescentes egressos do sistema socioeducativo em cursos de educação profissional e tecnológica.	**X**	**x**	**x**	SEEDUC, SECT e SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA OU CORRESPONDENTE
	3.19 Promover o respeito ao direito de receber visitas de familiares e amigos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade, visando a garantia do direito a convivência familiar e comunitária, garantindo recursos para o deslocamento.	**X**	**x**	**x**	SEEDUC e DEGASE
4. Qualificação do atendimento socioeducativo: Do enfrentamento da Violência Institucional	4.1. Garantir a participação de representantes dos órgãos de atendimento socioeducativas nos Comitês e Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT/MNPCT, conforme LF 12.847/2013 e Lei Estadual 5.778 de 30/06/2010.	**x**	**x**	**x**	SEEDUC, DEGASE, SEASDH, EXECUTIVO E LEGISLATIVO ESTADUAL

	4.2. Implantação da Notificação Compulsória nos serviços de saúde e educação de referência a violência dos adolescentes nas Unidades Socioeducativas.	**x**	**x**	**x**	SEEDUC, DEGASE, SEASDH, EXECUTIVO E LEGISLATIVO ESTADUAL
5. Qualificação do Atendimento Socioeducatico: Na infraestrutura	5.1. Criar Unidades Especializadas para Atendimento de Adolescentes Gestantes e Mães e suas Crianças, respeitando a convivência familiar e fortalecimento de vínculo.	**x**	**x**	**x**	Todos os atores do SDG
	5.2 Implementar em todas as Comarcas da Vara e Infância e Juventude e, gradativamente, em todos os município os Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) ao adolescente que se atribua ato infracional condicionados à prévia existência e efetivo funcionamento de Centros Integrados de Atendimento de Adolescentes em conflito com a Lei (Art. 88, inc. VI do ECA), inclusive em plantões noturnos e fora dos horários forenses. (Plano dos DH de Crianças e Adolescentes -_diretriz 04_meta 58)	**x**	**x**	**x**	Todos as atores do SGD, SEASDH e Sistema de Justiça
	5.3 Garantir a desativação das Unidades privativas e restritivas de liberdade impróprias que não atendam às especificações preconizadas na Lei do SINASE.	**x**	**x**	**x**	SEASDH, SSE
	5.4 Implantar de forma regionalizada unidades de restrição e privação de liberdade e internação provisória, levando em consideração a densidade demográfica da região, visando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.	**x**	**x**	**x**	SEASDH, SSE
	5.5 Garantir a politica de educação, aprimorando os espaços educacionais das unidades socioeducativas, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.	**x**	**x**	**x**	SEASDH, SEEDUC e SSE

EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DAS/OS ADOLESCENTES					
Objetivo	**Ações**	**Periodo**			**Responsáveis**
1. Implantação de instrumentos e mecanismo de participação que fortalecam o protagonismo juvenil	1.1 Apoiar e garantir a inserção dos/as adolescentes nas Ouvidorias e Corregedorias que tratem da socioeducação.	**x**	**x**	**x**	SEASDH, SEDUC/DEGASE
	1.2 Garantir e qualificar os exercícios dos direitos sexuais e reprodutivos dos adolescentes, bem como, visita intima.	**x**	**x**	**x**	SEASDH, SSE
	1.3 Garantir a convivência e visitas dos filhos aos pais e mães adolescentes	**x**	**x**	**x**	SETRANS e SGDireitos
	1.2 Difundir e construir conhecimento sobre saúde sexual e reprodutiva com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	**x**	**x**	**x**	SES, SEASDH, SEEDUC e SSE
	1.4 Fomentar a formação de conselheiros escolares adolescentes.	**x**	**x**	**x**	SEEDUC
	1.5 Avaliar o desempenho escolar e acadêmico dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas ao fim do Ensino Médio, fomentando o acesso à Educação Superior.	**x**	**x**	**x**	MEC e SEEDUC
	1.7 Incentivar a participação e a autoavaliação dos adolescentes ao longo do processo socioeducativo.	**x**	**x**	**x**	SSE
	1.8 Estimular e garantir a participação dos/as adolescentes em cumprimento de MSE nos órgãos colegiados de políticas públicas.	**x**	**x**	**x**	SEASDH, SEEDUC/DEGASE

EIXO 4 – FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					
Objetivo	**Ações**	**Periodo**			**Responsáveis**
1.Fortalecimento do Sistema de Justiça e Sistema de Segurança Pública	1.1 Fomentar a criação de varas especializadas em todas as comarcas com as respectivas equipes multiprofissionais.	**x**	**x**	**x**	Tribunais de Justiça
	1.2 Reordenamento das varas da Infância e da Juventude, com: a) separação das áreas de proteção e de apuração, de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas; b) fixação do número de feitos em tramitação para garantir a celeridade da prestação jurisdicional exigida; c) disponibilização dos recursos materiais e humanos compatíveis com as atribuições.	**x**	**x**	**x**	Sistema de Justiça
	1.3 Assegurar os prazos legais, garantindo a brevidade e excepcionalidade da privação da liberdade	**x**	**x**	**x**	Tribunal e Justiça
	1.4 Estabelecer um fluxo de monitoramento e comunicação entre juizado e o Sistema Socioeducativo na aplicação da medida: a) prazos de internação provisórios b) aplicabilidade das medidas socioeducativas c) perfil dos atos infracionais.	**x**	**x**	**x**	Sistema de Justiça
	1.5 Monitorar os prazos determinados na Legislação pertinente, combatendo a aplicação indevida das medidas	**x**	**x**	**x**	Sistema de Justiça
	1.6 Garantir audiências de reavaliação das medidas socioeducativas	**x**	**x**	**x**	Tribunal e Justiça
	1.7 Implantação/regionalização de delegacias, varas, promotorias e defensorias públicas especializadas.	**x**	**x**	**x**	Sistema de Justiça

Objetivo	Ações	Periodo			Responsáveis
1.Fortalecimento do Sistema de Justiça e Sistema de Segurança Pública (Continuação)	1.8 Qualificação da abordagem de segurança pública, referenciado na educação em direitos humanos e princípios da socioeducação em convenio parceira técnica com a Escola Estadual e Nacional de Socioeducação.	**x**	**x**	**x**	Sistema de Justiça

14. Glossário

A

Adolescente: Pessoa de doze anos completos até dezoito anos incompletos.

Adolescentes autores de atos infracionais: Adolescentes julgados e considerados responsáveis por atos tipificados como crime ou contravenção pelo Código de Direito Penal. Como esses adolescentes são penalmente inimputáveis, por serem menores de idade, são submetidos a medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, podendo a autoridade judicial, quando entender necessário, aplicar, cumulativamente, medidas de proteção (Art. 101).

Adolescentes com surdes, deficiência ou transtorno: São os que, por alguma espécie de limitação, requerem certas modificações ou adaptações no programa educativo, a fim de que possam atingir seu potencial máximo. Essas limitações podem decorrer de problemas visuais, auditivos, mentais ou motores, bem como de condições ambientais desfavoráveis.

Adolescentes trabalhadores: É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Art. 60 do ECA). Adolescentes trabalhadores são pessoas de quatorze a dezoito anos que aprendem (14 a 16 anos incompletos) ou desenvolvem (16 a 18 anos) uma atividade profissional. Serão assegurados a esses trabalhadores direitos trabalhistas e previdenciários (Art. 65 do ECA). É proibido o trabalho noturno dos adolescentes, o trabalho considerado perigoso, insalubre ou penoso, bem como trabalho que possa afetar seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social. É também vedado o trabalho do adolescente em horário que não permita sua freqüência à escola. O trabalho de adolescentes na condição de aprendizes se faz especialmente por intermédio de instituições como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Advertência: Outras modalidades de advertências estão previstas no ECA, valendo destacar: a advertência estabelecida no Art. 97, que se aplica às entidades governamentais e não-governamentais de atendimento que descumpram as obrigações previstas no Art. 94, que dizem respeito ao desenvolvimento de programas de internação. Pais ou responsáveis que ameacem ou violem os direitos dos seus filhos também podem ser advertidos, conforme previsto no Art. 129, Inciso VII. Advertência (medida socioeducativa): Admoestação verbal (aviso, alerta, conselho) ao adolescente autor de um ato infracional considerado leve. O objetivo é levar o adolescente a tomar consciência plena da ilicitude, natureza, implicações e conseqüências de seu ato. Deve ser reduzida a termo e assinada, sendo, portanto, geradora de antecedente (Art. 115 do ECA).

Apreensão: É o equivalente à detenção no direito penal de adultos, que só pode ocorrer por flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária.

Aprendiz: Adolescente que trabalha no regime de aprendizagem previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas. A idade mínima de ingresso no trabalho é de 16 anos. Entre 14 e 16 anos, o adolescente só pode fazê-lo na condição de aprendiz, ou seja, mediante um contrato de aprendizagem, feito entre o empregador e o adolescente. Nesse contrato, deve estar estabelecido que serão ministrados ao empregado os métodos do ofício e este assumirá o compromisso de seguir o regime de aprendizagem.

Ato infracional: Ação praticada por criança ou adolescente, caracterizada na lei como crime ou contravenção penal. De acordo com o ECA e com o Código Penal, os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ou seja, não poderão ser condenados. Ao adolescente que praticar ato infracional poderão ser aplicadas as medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do ECA: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; internação em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional. Além dessas, poderão ser aplicadas as medidas de proteção previstas no Art. 101, Incisos I a VI do ECA: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de Ensino Fundamental; inclusão em

programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; e inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de álcool e drogas.

Autoridade judicial: Juiz ou outra pessoa que possa, na Justiça, praticar atos judiciais com força obrigatória.

Autoridade judiciária: Juiz da Infância e da Juventude ou o Juiz que exerce essa função, na forma da Lei de Organização Judiciária local, conforme previsto no Art. 146 do ECA.

Autoridade policial: Autoridade que tem a função de medir, num primeiro momento, a gravidade do ato infracional cometido pelo adolescente e sua respectiva repercussão social, podendo decidir ou não pela liberação do jovem (CARVALHO, Pedro Caetano de. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMENTADO); pessoa que ocupa cargo e exerce funções policiais. Exemplo: detetives, delegados.

C

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente: No ECA, uma das diretrizes da política de atendimento (Art. 88, Inciso II) é a criação de conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente. Esses conselhos devem ser paritários: compostos numericamente com metade de representantes do governo e metade de representantes de organizações da sociedade civil, assegurada a participação popular. Devem deliberar e decidir sobre os rumos, as prioridades e a destinação de recursos para a política de atenção à infância e à juventude no seu âmbito de atuação.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA): O CONANDA foi criado em 1991 com o objetivo de fiscalizar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no ECA. Além de apoiar conselhos estaduais e municipais e entidades não-governamentais, visando tornar efetivos os princípios estabelecidos pelo ECA, o CONANDA indica medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos direitos da criança e do adolescente. É

integrado por representantes do Poder Executivo e por órgãos que atuam em outras áreas, como saúde, educação, justiça, trabalho, assim como por representantes de entidades não-governamentais.

Conselho Tutelar: Órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional (que não integra o Judiciário), encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar é constituído por cinco membros, escolhidos pelos cidadãos de cada município, para um mandato de três anos, admitidos uma recondução. A principal função do Conselho Tutelar é a garantia dos direitos das crianças e adolescentes estabelecidos no ECA. Suas atribuições estão definidas no Art. 136 do mesmo estatuto. Cada município brasileiro deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar.

Contravenção: A quebra da lei penal pode dar-se por crime ou contravenção. A contravenção é uma quebra da lei penal considerada menos grave do que o crime.
Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT): Esta convenção entrou em vigor, no plano internacional, a partir de 19 de junho de 1976. Ela procura assegurar o comprometimento dos países-membros com uma política de efetiva abolição do trabalho infantil e regulamenta a idade mínima de ingresso ao trabalho, estabelecendo-a em 15 anos. (Ver “adolescentes trabalhadores”).

Convenção Internacional dos Direitos da Criança: Foi aprovada por unanimidade, em 20 de novembro de 1989, pela Assembléia-Geral da ONU. Naquele dia, também se comemorava o décimo aniversário do Ano Internacional da Criança. A convenção responsabiliza juridicamente os estados-membros por suas ações relativas aos direitos da criança.

Criança: Pessoa de até doze anos incompletos.

Crime: Quebra da lei penal, considerada mais grave do que a contravenção.

Defensoria Pública: Órgão que tem como função essencial à orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, de pessoas necessitadas de auxílio na área do Direito. A criança e o adolescente têm acesso garantido pelo ECA à Defensoria Pública e ao Ministério Público. (SILVA, Jorge Araken Faria da, In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMENTADO)

Delinquência: Cometimento de uma infração ou delito.

Delito: Crime ou contravenção decorrente da violação de uma lei.

Deveres: Obrigações que a família, a comunidade e a sociedade em geral, além do governo, têm em relação às crianças e aos adolescentes, tais como: assegurar à criança e ao adolescente os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, dignidade, liberdade e respeito; zelar pela dignidade da criança e do adolescente; ouvir a criança ou adolescente que será colocado em família substituta; no caso da imprensa, não imprimir determinadas informações ou ilustrações em publicações destinadas ao público infanto-juvenil, entre outras.

Direito à convivência familiar e comunitária: Direito previsto no Art. 19 do ECA, de que a criança e o adolescente devem ser criados e educados no seio familiar, seja a família natural ou substituta, em um ambiente sadio e livre de pessoas que possam lhes trazer más influências.

Direito à cultura: O direito à cultura é assegurado às crianças e adolescentes, conforme prevêm os Art. 4, 58 e 59 do ECA; concomitantemente com os direitos ao lazer e ao esporte. Os municípios, com apoio dos estados e da União, devem voltar-se para a promoção de eventos culturais e de lazer, visando atingir o público infantil e adolescente.

Direito ao lazer: Direito nato de crianças e adolescentes (mesmo os privados de liberdade), garantido pelo ECA em seus Art. 4, 59, 71 e 124, inciso XII. A família, a comunidade, a sociedade e o governo são obrigados a garantir o lazer da criança e do adolescente, assim como os direitos à cultura e às práticas esportivas.

E

Equipe interprofissional: Grupo de apoio técnico-profissional, mantido pelo Poder Judiciário, que tem como função assessorar a Justiça da Infância e da Juventude em seus trabalhos, fazendo aconselhamentos, orientações e outras atividades que devem estar subordinadas à autoridade judiciária local. Os Art. 150 e 151 do ECA prevêem a criação e a manutenção de tais grupos.

Equipe técnico-pedagógica: Conjunto de pessoas que exercem as atividades de ensino, planejamento, acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem: coordenadores, professores, mestres e artífices, pedagogos, psicólogos e outros especialistas responsáveis pelo desenvolvimento de trabalhos educativos.

Escolarização: Direito básico de todas as crianças e adolescentes (inclusive os privados de liberdade, de acordo com o Art. 124, Inciso XI do ECA). Freqüentar a escola e receber uma educação adequada são atividades vitais para o crescimento intelectual e moral de toda criança e todo adolescente.

Evasão escolar: Afastamento da escola; abandono do curso antes do seu término. No Brasil, constitui-se em um gravíssimo problema, causado em parte pelo número insuficiente de escolas, pela péssima qualidade de ensino e pela má remuneração que é oferecida aos professores (VIEIRA, Francisco Xavier Medeiros. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMENTADO).

F

Família natural: Comunidade formada por ambos os pais ou por um deles e por seus descendentes.

Família substituta: Família que acolhe uma criança ou adolescente e por ele assume responsabilidade em regime de guarda, tutela ou adoção.

Fundo da Infância e da Adolescência (FIA): O Fundo é uma concentração de recursos provenientes de várias fontes, que se destinam à promoção e defesa dos direitos desses cidadãos. Existem fundos nacionais, estaduais e municipais, vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I

Inclusão social do trabalho: Objetivo de natureza pedagógica, que envolve o aprendizado de competências gerais e específicas necessárias ao mundo do trabalho, como instrumento de inserção social. Os programas com esse objetivo têm como pressuposto a necessidade de romper com a forma subalterna de inserção das populações pobres na sociedade, resgatando o valor do trabalho e criando oportunidades para aprendizagens específicas e gerais, que permitam a redefinição das condições pessoais e sociais dos educandos.

Integridade: Significa colocar as crianças e adolescentes a salvo da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Objetiva defendê-las das situações e circunstâncias que constituem ameaças de violação dos seus direitos. Seja por ato, seja por omissão.

Internação: Medida socioeducativa privativa de liberdade, que impõe limites ao direito de ir e vir do adolescente autor de ato infracional e assegura os seus demais direitos. Será aplicado pela autoridade judicial, após o devido processo legal, quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta (Art. 121 do ECA).

L

Liberdade assistida: A liberdade assistida é uma medida socioeducativa. Trata-se da medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente que cometeu um ato infracional. A intenção principal é criar condições favoráveis ao reforço dos vínculos do adolescente com a família, a escola, a comunidade e o mundo do trabalho. “A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.” (Art. 118 e 119 do ECA)

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências.

Lei Orgânica da Saúde (LOS): Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

M

Maus-tratos: Atos que, segundo o ECA, podem causar danos à saúde da criança. Podem ser físicos, emocionais e até abusos sexuais e intoxicações propositais contra a criança, que podem ocorrer em ambientes tão diversos como a comunidade local, instituições e até mesmo a família, como, tristemente, tem sido observado. Pode ser por ação ou omissão (deixar de relatar). No caso de confirmação de que a criança está sendo vítima de maus-tratos, providências legais deverão ser tomadas pelas autoridades responsáveis (GRUNSPUN, Haim. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMENTADO).

Medidas aplicáveis às entidades de atendimento: Medidas cabíveis às entidades que, de qualquer forma, descumpram as obrigações assumidas com as crianças e adolescentes, previstas no Art. 94 do ECA. Dentre elas, destacam-se: (1) advertência; (2) afastamento de seus dirigentes; (3) fechamento de unidade ou interdição de programa; (4) cassação do registro (SÊDA, Edson. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMENTADO).

Medidas específicas de proteção: Medidas aplicáveis quando da ameaça ou da violação dos direitos da criança e do adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança ou adolescente. São oito as medidas definidas no ECA, no seu Art. 101: I) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II) orientação, apoio e acompanhamento temporários; III) matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de Ensino Fundamental; IV) inclusão em programa, comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de álcool e drogas; VII) abrigo em entidade; VIII) colocação em família substituta.

Medidas socioeducativas: São as medidas aplicáveis ao adolescente que, depois do devido processo, foi considerado responsável pelo cometimento de um ato infracional. Essas medidas são as dispostas no Art. 112, Incisos I a VI: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional. Além dessas, poderão ser aplicadas ao adolescente (Art. 112, Inciso VII do ECA) as medidas protetivas previstas no Art. 101, Incisos I a VI. V., também, “Medidas específicas de proteção”).

Municipalização do atendimento: Significa a União e os estados abrirem mão de deterem o poder relativo às questões da política de atendimento à criança e ao adolescente e repassá-lo aos municípios, que assumiriam, assim, grandes responsabilidades, como a criação de conselhos e de programas específicos (SÊDA, Edson. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMENTADO). A municipalização do atendimento é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no ECA (V. Art. 86 a 89 do ECA).

N

Notificação: Processo que tem como objetivo informar ao adolescente e aos seus pais que deverão comparecer à audiência que for designada pela autoridade judiciária, acompanhados de advogado (PAULA, Paulo Afonso Garrido de. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMENTADO).

P

Poder Familiar: O termo se refere aos deveres que os pais têm em relação aos filhos, ou seja: sustento, guarda, educação, obrigação de cumprir as determinações judiciais do interesse da criança e do adolescente. (ANDRADE, Romero de Oliveira. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMENTADO)

Política de assistência social: É a estratégia de prestação de serviços pelo Estado e pela sociedade, visando ao atendimento dos direitos reconhecidos nos Art. 203 e 204 da Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social.

Política de atendimento: Série de medidas e linhas de ação que devem ser adotadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios, visando garantir os direitos das crianças e adolescentes. Entre os pontos mais importantes, destaca-se a adoção de políticas sociais básicas, programas de assistência social e proteção jurídica de indivíduos nessas faixas etárias. A política de atendimento é composta por cinco linhas básicas, voltadas para a proteção integral de crianças e adolescente, conforme determina o ECA, no seu artigo 87: I) políticas sociais básicas; II) políticas e programas de assistência social, III) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e crueldade e opressão; IV) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; V) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Política de proteção especial: Política que abrange o conjunto de serviços necessários à execução das medidas de proteção e das medidas socioeducativas estabelecidas no ECA.

Privação de Liberdade: O termo privação de liberdade refere-se aos princípios do regime de internação. Por internação, como regime e política de atendimento, a medida socioeducativa de internação é considerada a mais severa de todas as previstas no Estatuto, por privar o adolescente de sua liberdade de ir e vir. Deve ser aplicada somente aos casos mais graves, em caráter excepcional e com observância do processo legal, conforme prescreve o ditame constitucional e o ECA. O atendimento aos adolescentes em medida de internação e internação provisória, no Rio de Janeiro, é realizado pelas unidades especializadas do DEGASE. É importante destacar, antes de mais nada, que a prática de um ato infracional de natureza grave, incluindo aqueles cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa não conduz, necessariamente, à aplicação de medidas privativas de liberdade. A aplicação das medidas de internação somente deve ocorrer em último caso, quando comprovadamente não for cabível solução diversa, e sua execução terá de ocorrer, necessariamente, em entidade própria para adolescentes, que possua estrutura adequada para o atendimento individualizado e especializada a que os mesmos têm direito. “É preciso ter em mente que, em matéria de infância e juventude, a privação de liberdade não tem um "fim" em si própria, sendo apenas o "meio" utilizado, em situações extremas e excepcionais (que como tal devem ser plenamente justificadas), para que a intervenção socioeducativa estatal tenha êxito” (DIGIACOMO, 2015)

Processo legal: Conjunto de princípios e de regras jurídicas para a administração da justiça. Procuração: Instrumento escrito por meio do qual uma pessoa outorga a outros poderes para representá-la. Nesse instrumento, são expressos os poderes conferidos ao procurador.

Promotor da Infância e da Juventude: Membro do Ministério Público que atua na Justiça da Infância e da Juventude. As competências do Ministério Público estão elencadas no Art. 201 do ECA.

Proposta orçamentária: Proposta que visa efetivar o cálculo de receitas, despesas e gastos que serão necessários para a elaboração dos planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente. Os conselhos tutelares devem assessorar o Poder Executivo dos municípios na elaboração dessa proposta. Os conselhos dos

direitos da criança e do adolescente, nos âmbitos municipais, estaduais e federal, devem participar da elaboração das propostas orçamentárias, deliberando e definindo prioridades para a construção da política de atendimento às crianças e adolescentes.

Proteção integral: Objetivo primordial do ECA. Consiste apenas em garantir legalmente todas as condições para que cada criança e cada adolescente brasileiro possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento físico, moral e espiritual. (ALMEIDA, D. Luciano Mendes de. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMENTADO)

R

Rede local de atendimento (Art. 86): Conjunto articulado de ações governamentais e não - governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em nível municipal. Uma rede local deve articular o maior número possível de organizações, com destaque para as que representam o poder público municipal, os Conselhos de Direitos e Tutelares, a Justiça da Infância e da Juventude, as entidades de atendimento, o Ministério Público, os órgãos de segurança pública, a Defensoria Pública, os centros de defesa de direitos e todas as demais organizações representativas da comunidade, dispostas a contribuir para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Responsabilização: É a capacidade especial, definida nos termos da lei, de um adolescente enfrentar as conseqüências de um ato infracional que lhe é atribuído.

Restrição liberdade: O termo restrição de liberdade refere-se aos princípios do regime de semiliberdade - Por semiliberdade, como regime e política de atendimento, entende-se como medida socioeducativa destinada a adolescentes sob a tutela do Estado a quem se atribui ato infracional que realizam atividades laborativas ou não, atividades de esporte, cultura e laser, estudam e realizam atendimentos no campo da saúde em instituições da comunidade, em rede de apoio do sistema de garantia de direitos à entidade especializada para o acompanhamento socioeducativo, local em que são recolhidos à noite, no caso do Rio de Janeiro os CRIAAD. Nos finais de semanas e em períodos específicos lhes são assegurados o direito à convivência familiar e comunitária sob responsabilidade de responsáveis legais em sua residência

e comunidade de origem. Existem dois tipos de semiliberdade: o primeiro é aquele determinado desde o início pela autoridade judiciária, através do devido processo legal; o segundo caracteriza-se pela progressão de regime (o adolescente internado é beneficiado com a mudança de regime, do internato para a semiliberdade). Assim, a restrição de ir e vir é parcial.

S

Segurança pública: É o conjunto de medidas para a preservação da ordem pública, visando afastar todo perigo que possa trazer dano à vida, à liberdade e aos direitos de propriedade do cidadão. São órgãos da segurança pública: Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Rodoviária, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Ferroviária.

Semiliberdade: Medida socioeducativa segundo a qual o adolescente se divide entre períodos de reclusão e períodos de exercício de atividades externas. Trata-se de uma privação apenas parcial da liberdade, nos termos do Art. 120 do ECA.

Sindicância: Conjunto de ações que visam apurar algum ato ou acontecimento. O Art. 201, Inciso VII do ECA prevê a abertura de sindicâncias em casos de infrações às normas de proteção às crianças e adolescentes.

Situações de caráter excepcional e de urgência: Situações não-previstas no ECA, que podem levar uma criança, obrigatoriamente, a ser colocada em entidade de abrigo, mesmo sem prévia autorização da autoridade judiciária. Algumas dessas situações podem ser: incêndios, desabamentos, doença, hospitalização ou morte dos pais (SÊDA, Edson. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMENTADO).

Sistema Único de Assistência Social (SUAS): é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal. Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Sistema é composto pelo poder público e

sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada. Do mesmo modo, todos os Estados, comprometidos com a implantação de sistemas locais e regionais de assistência social e com sua adequação aos modelos de gestão e cofinanciamento propostos, assinaram pactos de aperfeiçoamento do Sistema.

O Suas organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. Também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso. A gestão das ações e a aplicação de recursos do SUAS são negociadas e pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Esses procedimentos são acompanhados e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) seus pares locais, que desempenham um importante trabalho de controle social. As transações financeiras e gerenciais do Suas contam, ainda, com o suporte da Rede Suas, sistema que auxilia na gestão, no monitoramento e na avaliação das atividades.

Sujeito de direitos: É a capacidade para alguém exercer, nos termos da lei, faculdades normativamente reconhecidas. É o exercício pleno por um cidadão da titularidade de seus direitos.

SINASE: é a sigla utilizada para designar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional têm direito. O SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi recentemente aprovado pela Lei nº 12.594, de 18

de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papeis e responsabilidades, bem como procurando corrigir algumas distorções verificadas quando do atendimento dessa importante e complexa demanda. Com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas 03 (três) esferas de governo, dos chamados "Planos de Atendimento Socioeducativo" (de abrangência decenal), com a oferta de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos. O objetivo do SINASE, enfim, é a efetiva implementação de uma *política pública* especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos (com a possibilidade de atuação, em caráter suplementar, de entidades não governamentais), acabando de uma vez por todas com o "isolamento" do Poder Judiciário quando do atendimento desta demanda, assim como com a "aplicação de medidas" apenas "no papel", sem o devido respaldo em programas e serviços capazes de apurar as *causas* da conduta infracional e proporcionar - de maneira concreta - seu *tratamento* e *efetiva solução*, como seria de rigor. O SINASE, enfim, deixa claro que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "*princípio da proteção integral à criança e ao adolescente*", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a *verdadeira solução* para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda.

Sistema Único de Saúde (SUS): estabelecido na Lei 8080/90, o SUS é um conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público. Também a iniciativa privada pode participar do SUS. Os objetivos da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, são: a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde; a formulação de políticas de saúde que visem reduzir os riscos de doenças; a assistência às pessoas mediante a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Suspensão do pátrio poder: Processo que pode ocorrer na hipótese de abuso de poder por parte de pai ou mãe, em casos de arruinarem os bens dos filhos ou faltarem aos deveres paternos. Essas atitudes são conhecidas como procedimento contraditório por parte dos pais; cabe ao juiz adotar a medida que suspende o pátrio poder, solicitando pedido que pode partir do Ministério Público ou mesmo de algum parente da criança. (BECKER, Maria Josefina. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMENTADO).

T

Trabalho educativo: É a atividade laboral em que os aspectos produtivos se encontram subordinados aos aspectos educativos (Art. 68 do ECA). Tem como objetivo principal o desenvolvimento pessoal, social e intelectual da pessoa que o executa, em detrimento do puro aspecto produtivo do serviço. (COSTA, Antonio Carlos Gomes da. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMENTADO)

Tratamento desumano: É o que, por sua natureza, fere os direitos humanos, a dignidade e até mesmo a honra do indivíduo. É um ato de terror, vexatório e constrangedor para a vítima. É dever de todos evitar que crianças e adolescentes estejam expostos a esse tipo de comportamento (RIVERA, Deodato. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMENTADO).

V

Violência física: É o emprego de força física de que os pais se valem, muitas vezes com exageros, para disciplinar os filhos. É considerado violência qualquer ato, ainda que para impor ordem, que atinja o corpo de uma criança ou adolescente, podendo até mesmo causar ferimentos ou lesões. (GUERRA, Viviane N. A. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMENTADO)

15. Bibliografia

ABDALLA, Janaina. Aprisionando para educar adolescente em conflito com a lei: memória, paradoxos e perspectivas. 2013. 193 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Educação, Universidade Federal de Educação, Niterói, 2013.

BRASIL. Decreto nº 17943, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Código de Menores. Brasília, DF: Casa Civil, 1927. Revogado pela Lei nº 6.697, de 1979.

BRASIL. Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Código de Menores. Brasília, DF: Casa Civil, 1979. Revogada pela Lei nº 8.069, de 1990.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Casa Civil, 1990.

BRASIL. Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Organização da Assistência Social. Brasília, DF: Casa Civil, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Org.). Política nacional de assistência social e norma operacional básica de serviço social. Brasília: MDS, 2005. 177 p.

BRASIL. Ministério do desenvolvimento social e combate à fome (org.). Norma operacional básica de recursos humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS). Brasília: MDS, 2006. 45 p.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: MPSP, 2006.

TIPIFICAÇÃO nacional de serviços socioassistenciais. [Brasília?]: MDS, 2009. 45 p.

BRASIL. Lei nº 12594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília, DF: Casa Civil, 2012.

LIMA, Rodrigo Silva. Orçamento público dos abrigos municipais no Rio de Janeiro: velhos e novos dilemas. 2013. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes. São Paulo: Unifesp, 2011.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro; São Paulo: PUC; Loyola, 2004.